

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0521 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA: --

PL

01 - 0521 / 2003

DE

21/08/2003

PROMOENTE:

VEREADOR

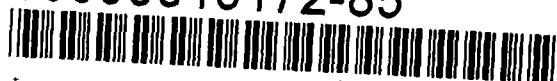
RICARDO MONTORO

E M E N T A:

"DENOMINA 'COMPLEXO TURÍSTICO CAIO DE ALCÂNTARA MACHADO', O CONJUNTO ARQUITETÔNICO INSTALADO NO PARQUE ANHEMBI, LOCALIZADO NA AVENIDA OLAVO FONTOURA 1209, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

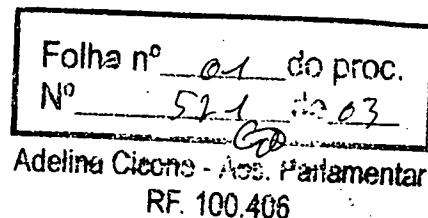
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:51:50

00000019172-85



ARQUIVADO EM 04/10/2005

CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Gabinete Vereador Ricardo Montoro

PROJETO DE LEI: 01 - PL
01-0521/2003

11 O HOJE
 AS COMISSÕES DE: 21 AGO 2003
 Constituição e Justiça
 Ciência da Natureza e Matemática
 Educação e Cultura
 Finanças e Administração
 PPSID NTE

Denomina "Complexo Turístico Caio de Alcântara Machado", o conjunto arquitetônico instalado no Parque Anhembi, localizado na Avenida Olavo Fontoura 1209, e dá outras providências.

CHSP - ATN

-21-A90-2005-15:23-006597

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominado “Complexo Turístico Caio de Alcântara Machado” o conjunto arquitetônico instalado no Parque Anhembi localizado na Avenida Olavo Fontoura 1209.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

01 ABR 2004

PRESIDENTE

Sala das Sessões, 21 agosto de 2003.

RICARDO MONTORO
Vereador

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
20 ABR 2001
PRESIDENTE

2 AGO 2005

19.15h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE (a) nesta data documento(s) solicitado(s)
sob nº 2a7 e folha de anotação sob nº
08 22/08/03 a GO

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CAIO DE ALCÂNTARA MACHADO, paulistano nascido em 30 de abril de 1926, bacharel em Direito, diplomado pela Universidade de São Paulo, pioneiro do moderno espírito empreendedor brasileiro, destacou-se no setor de feiras e eventos e foi criador da maior empresa do ramo na América Latina.

A vida de Caio de Alcântara Machado se confunde com o desenvolvimento de São Paulo e a transformação da Capital paulista no maior centro de eventos, feiras e convenções do país. O marco dessa atuação está no empreendimento que iniciou no ano de 1967 e culminou com a instalação da hoje Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, em 1970. Essa grandiosa obra congrega, no Parque Anhembi, o Palácio das Convenções, o Polo Cultural "Grande Otelo", Pavilhão de Exposições e, ainda moderna instalação hoteleira.

Homenageado no Brasil e no exterior, Caio de Alcântara Machado, elevou o nome de São Paulo, sendo responsável direto pela posição de destaque que a cidade hoje desfruta no turismo de negócios. Esta homenagem cristaliza a identidade da obra com seu criador, representando o reconhecimento da cidade e sua população do valor e da importância de Caio de Alcântara Machado no contexto da história paulistana.

Com a denominação "**Complexo Turístico Caio de Alcântara Machado**" a propositura não altera as denominações das instalações ali localizadas, assim como não substitui a identidade do Parque Anhembi, mas pretende estabelecer a identidade do conjunto com o seu idealizador, em justa homenagem àquele que sempre lutou incansavelmente pela concretização de um sonho, tornando-se exemplo de tenacidade, dedicação e compromisso com uma sociedade desenvolvida e próspera, referência para o Brasil e o mundo.


RICARDO MONTORO
Vereador

CAIO DE ALCÂNTARA MACHADO - CURRICULUM

VITAE	
Folha nº	03 do proc.
Nº	52-1 do 03
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	

DADOS PESSOAIS:

CAIO DE ALCANTARA MACHADO, nasceu em São Paulo a 30 de abril de 1926.

VIDA PROFISSIONAL:

Bacharel em Direito diplomado pela Universidade de São Paulo, iniciou sua vida profissional ao lado do pai, trabalhando no Cartório de Protestos, onde aos 18 anos já era o Oficial Maior do Cartório.

Em 1954 instala a Alcantara Machado Publicidade, cronologicamente uma das primeiras empresas genuinamente brasileiras a se ocupar da propaganda.

Em 1956 dá início à atividade que se firmou como a principal de sua vida empresarial: organização de grandes feiras comerciais, no Brasil e no Exterior.

Centenas de eventos que se consolidaram no calendário oficial, nasceram de seu entusiasmo em promover São Paulo como principal centro de exposições e eventos da América Latina: Feira Internacional da Indústria Têxtil - FENIT, Feira Internacional da Mecânica - FM, Salão Internacional do Automóvel e de Autopeças - Feira de Utilidades Domésticas - UD.

Em 1967 lança a idéia de constituição da empresa Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A. que, instalada em 1970, hoje administra o Parque Anhembi e desenvolve a política de turismo da Prefeitura de São Paulo.

VIDA PÚBLICA:

No biênio 1968 / 1969, ocupou a Presidência do Instituto Brasileiro do Café, quando inaugurou uma estratégia mercadológica e estabeleceu os recordes de venda de café no século.

VIDA COMUNITÁRIA:

Pertenceu a diversas entidades de caráter comunitário como o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo; o Centro de Integração Empresa-Escola; membro do Conselho de Administração da Fundação Bial de São Paulo; da COLSAN - Sociedade Beneficente de Coleta de Sangue; Associação Comercial de São Paulo, Conselheiro do Instituto Histórico e Geográfico Guarujá-Bertioga; do Instituto Histórico e Cultural Pero Vaz de Caminha e da Fundação para o Livro do Cego no Brasil.

DISTINÇÕES:

Em 1963 a Associação dos Diretores de Vendas do Brasil o elegeu o "Homem de Vendas do Ano";

Em 1964 recebeu o prêmio "João Ramalho" conferido aos dez homens que mais contribuíram para o desenvolvimento comunitário;



CAIO DE ALCÂNTARA MACHADO - CURRICULUM

Folha nº 04 do proc.
Nº VITAE 52-1 do 03

Adelina Ciborra - Dep. Parlamentar

Em 1967 a Confederação Nacional do Comércio outorgou-lhe o troféu de "O Mascate do Ano";

Em 1968 a Associação Brasileira de Propaganda o elegeu a "Personalidade do Ano";

Em 1968 e nos três anos subseqüentes recebeu o "Prêmio Colunistas" dos Colunistas Publicitários do Estado de São Paulo;

Em março de 1969 recebeu o título de "Administrador do Ano" da Escola Superior de Administração e Negócios da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;

Em 1970 recebeu o prêmio "Edward Rihan Award" conferido pela "Sales and Marketing Executives International of New York";

Em outubro de 1971 recebeu do Sindicato de Hotéis e Similares do Estado de São Paulo, o troféu "Bandeirantes do Turismo";

Em dezembro de 1971 foi eleito Membro da Comissão Executiva Central das Comemorações do Sesquicentenário da Independência do Brasil;

Em abril de 1972 o Governo Federal o agraciou com a Condecoração do "Rio Branco";

Em 1972 recebeu o prêmio "JOTESP 72" conferido pelos jornalistas de Turismo de São Paulo;

Em 1973 recebeu em Nova York, o título de "Homem do Ano de 1972" da Câmara de Comércio Brasileiro-Americana (Brazilian American Chamber of Commerce);

Em agosto de 1973 foi eleito "O Homem do Ano Suíço no Brasil" pela Câmara Suíça de Comércio e Indústria no Brasil;

Em janeiro de 1974 recebeu o "O Tucano de Ouro" da Varig;

Em junho de 1974 recebeu do Rotary Club de São Paulo o título de "Personalidade de Comunicação";

Em janeiro de 1976 recebeu a comenda de "Chevalier de la Légion d'Honneur" do Governo Francês;

Em novembro de 1976 recebeu da Associação Brasileira de Marketing o "Destaque de Marketing";

Em 1977 recebeu o troféu "Assis Chateaubriand" da revista "O Cruzeiro";

Em 1978 e em 1979 recebeu o prêmio "Clio Awards" da Clio Awards norte-americana;

Em 1980 recebeu o título de "Personalidade Têxtil do Ano" que lhe foi concedido pelo Sindicato de Fiação e Tecelagem em Geral no Estado de São Paulo e pela Associação Têxtil do Estado de São Paulo, na ocasião em que comemorava o Jubileu de Prata da Feira da Indústria Têxtil;

Em 1986 recebeu o título "Homem de Marketing 1985" pela Revista Nacional de Marketing;

Em 1987 foi agraciado com a Comenda de Oficial da Ordem do Congresso Nacional;

Em 1989 recebeu o título "Marketing Men 89" que lhe foi concedido pela Editora Referência e Madia & Associados;

Em 1990 recebeu o título de "Marketing Men 90" que lhe foi concedido pela Editora Referência e Madia & Associados;

Em janeiro de 1991 recebeu o prêmio Manchete - "Obrigado São Paulo" conferido por Bloch Editores e Rede Manchete de Televisão;



CAIO DE ALCÂNTARA MACHADO - CURRICULUM VITAE

Adelina C. - Ass. Parlamentar

Em outubro de 1991 recebeu o título de "Marketing Men 91" concedido pela Revista Marketing, Fundação Getúlio Vargas e Madia & Associados;

Em outubro de 1992 recebeu o título de "Marketing Men 92" concedido pela Editora Referência, Fundação Getúlio Vargas e Madia & Associados;

Em julho de 1993 recebeu o título de "Marketing Men 93" concedido pela Editora Referência, Madia e Associados e Fundação Getúlio Vargas.

Em 12 de setembro de 1995 recebeu a "Ordem do Mérito Aeronáutico", no grau de Cavaleiro, concedida pelo Ministério da Aeronáutica.

Em outubro de 1996 recebeu o título de Empresário de Marketing Promocional do Ano, concedido pela ABRACOMP, Associação Brasileira dos Colunistas de Marketing e Propaganda.

Em 02 de dezembro de 1998 o MART CENTER prestou-lhe homenagem, batizando sua última edificação com o nome: "Auditório Caio de Alcantara Machado"

Em 14 de dezembro de 1998 recebeu o Troféu "Reconhecimento e Gratidão" da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo do Estado de São Paulo – ABRAJET.

Em 12 de março de 1999 recebeu o prêmio "Empreendedor de Visão no Turismo", concedido pela Convivium-Eventos e Promoções – PRÊMIO CONVIVIUM.

Em 26 de junho de 2000 recebeu Homenagem Especial da primeira edição do prêmio Fashion Brasil, concedido pela Associação Brasileira da Indústria Têxtil – ABIT

Em 16 de outubro de 2000 foi homenageado com a instituição anual do "Prêmio Caio 2000", idealizado pela Revista dos Eventos e concedido aos melhores representantes do mercado de eventos de 1999.

Em 13 de novembro de 2000 recebeu a Comenda "Cruz do Mérito Memória e Alma de Zumbi", concedido pela AFROBRÁS.

Em Janeiro de 2001, recebeu a homenagem de seus sócios e parceiros que denominaram o novo empreendimento no Parque Anhembi (que inclui Hotel, novo pavilhão de exposições e centro de conveniência) com o nome Condomínio Caio de Alcantara Machado

Em 24 de fevereiro de 2001 foi homenageado com o tema-enredo "Quem Plantou o Palco, Hoje é o Espetáculo" pela Escola de Samba - Sociedade Rosas de Ouro, tendo sido classificada como Vice-Campeã do Carnaval da Cidade de São Paulo.

Em 07 de abril de 2001 foi homenageado com o diploma "Amigo e Colaborador Emérito do CPOR/SP", instituído pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo

Em 29 de novembro de 2002 foi homenageado pela FUNDAÇÃO DORINA NOWILL, na qualidade de "PARCEIROS DA VISÃO"



Folha nº 06 do proc.
Nº 52-1 de 03

UOL ASSINE BATE PAPO BUSCA CENTRAL DO ASSINANTE DISCADOR E MAIL INDICE

SHOPPING

FOLHA DE S. PAULO | INDICE GERAL

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar

R.F. 100.406

MES DO CACHORRO LOUCO
Live! Tonight! Sold Out!
DVD - Nirvana - POR: R\$19,90



São Paulo, quinta-feira, 21 de agosto de 2003

FOLHA dinheiro

Envie esta notícia por e-mail para assinantes do UOL ou da Folha



[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

MEMÓRIA

Empresário fundou em 1956 a maior empresa de organização de feiras da América Latina e, em 1970, o Anhembi

Caio de Alcantara Machado morre aos 77

André Sarmento - 7.mai.2002/Folha Imagem



Alcantara Machado no seu escritório em SP

DA REPORTAGEM LOCAL

Empreendedor do setor de eventos, Caio de Alcantara Machado, morreu ontem aos 77 anos, em São Paulo, depois de sofrer uma parada cardíaca. Ele começou a se sentir mal durante a madrugada e morreu ao dar entrada no hospital Monte Líbano na manhã de ontem.

"Alcantara Machado foi um revolucionário, foi o primeiro a perceber que o Brasil precisava mostrar a cara e expor o que tem de melhor", declarou o ministro do Desenvolvimento Luiz Fernando Furlan. Já a prefeita de São Paulo Marta Suplicy afirmou "morre um dos grandes empreendedores de São Paulo, um homem que sonhou alto, pensou grande e colocou a cidade no centro dos negócios na América Latina, especialmente com sua contribuição para a criação do Parque Anhembi".

Folha nº 07 do proc.
 Nº 521 - 03
 Adeline Ciconi - Dep. Parlamentar
 RF-100.406

anos, uma trajetória profissional paralela à da indústria nacional (veja texto abaixo com informações sobre eventos como o Salão do Automóvel, a Fenit e a Brasil-Export, entre outros).

"À frente do seu tempo, Caio de Alcantara Machado pode ser considerado um visionário. Criou o Salão do Automóvel nos anos 60, quando as montadoras ainda se instalavam no Brasil", diz trecho de nota oficial divulgada ontem. Atualmente, o agenda de eventos da Alcantara Machado compreende a realização de mais de 40 feiras internacionais - algumas delas, como a Feicon (Feira Internacional da Construção), estão entre as mais importantes da América Latina.

A área de atuação das feiras organizadas pela empresa é abrangente e se expande desde o setor de cosméticos até a indústria de papel e gráfica, por exemplo. Em um mercado que cresceu 300% na última década, as feiras organizadas pela Alcantara Machado geram negócios de cerca de R\$ 37 bilhões de receita por ano e aproximadamente 500 mil empregos diretos e indiretos, segundo dados fornecidos pela empresa.

"O mercado de feiras deve muito ao Caio. As feiras organizadas por ele ajudaram a ampliar o parque industrial brasileiro e divulgaram nossos produtos no exterior. Ele foi um grande inovador e um professor para mim", afirmou Luiz Carlos Delben Leite, presidente da Abimaq (Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos).

"Ele sempre foi um visionário que ensinou muito para nós que trabalhamos com feiras de negócios. O legado dele valerá para a vida inteira. Trabalhar com ele era muito prazeroso, ele era uma pessoa carismática e ponderada", Sandra Fiore, diretora do Salão Infante-Juvenil e Bebê, um das feiras mais recentes organizadas pela Alcantara Machado.

Devido à saúde debilitada, porém, nos últimos cinco anos o empresário vinha se afastando gradualmente da direção dos negócios. "Ele não ia muito ao escritório, mas fazia questão sempre de estar presente ao maior número possível de eventos", diz Rafael Guagliardi, presidente-executivo da Alcantara Machado. Guagliardi assumiu, no começo do ano passado, o cargo, exercido anteriormente por Caio de Alcantara Machado.

O corpo do empresário foi velado durante a madrugada no Salão Nobre da Assembléia Legislativa de São Paulo.

Às 11h de hoje, segue para o Crematório da Vila Alpina, na avenida Francisco Falcone, 437, na zona leste paulistana.

Texto Anterior: Fusão no ar: Varig informa que poderá demitir 2.500 quando se unir com a TAM

Próximo Texto: Repercussão

Índice





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

08

do processo n° 01-521 de 20 03 16 09 103 (a)

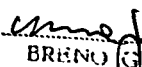
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
DECRETO LEGISLATIVO 38/02
EM 16/09/03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

17 108 103


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17.9.03 às 17 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador DO A. ANTONIO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de Setembro de 2003

Ally
Pic

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 03

Em 06 / 10 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 521/2003, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Montoro :

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (Complexo Turístico Caio de Alcântara Machado) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 521/2003 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Vereador Augusto Campos
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

11

Presidente

mso/lf0521-03

À LEG. 3
EM 06 / 10 / 03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

RECEBIDO EM LEG3

EM 06/10/03

ÀS 18:30

CREUSA LEONILDA ZAGARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão
de Constituição e Justiça.

08/10/03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

08/10/03

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

RECEBIDO EM LEG3
EM 06/10/03
ÀS 18:30

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº	16	do proc.
nº	521	de
KACIMENDES		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de outubro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0589/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 521/03, de autoria do Vereador Ricardo Montoro - que denomina "Complexo Turístico Caio de Alcântara Machado", o conjunto arquitetônico instalado no Parque Anhembi, localizado na Avenida Olavo Fontoura 1209, solicitando-lhe que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos formulados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

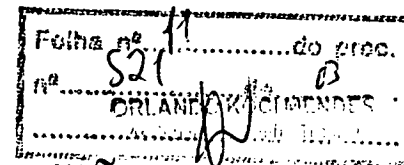
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 521/03 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de outubro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 589, de 08.10.2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 521/03, de autoria do Ver. Ricardo Montoro.

RECEBIDO
SGM/ATL

10/10/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 521/03 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

12

do processo n°

de 20

521 15.14.10.03

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chapa Técnica

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 15 / 10 / 03

ANGELA BORDIN ANDREOLI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/10/03 às 14h

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.139

SE G U E junta nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 13 de 62

Em 10/11/33

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário

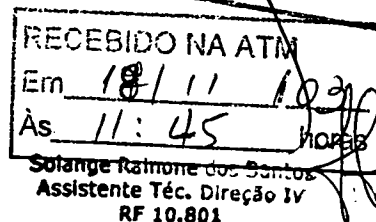
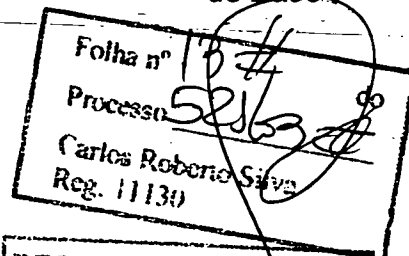


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de novembro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º 712/03
Ref. Of. n.º 18/Leg.3/0589/2003
Processo n.º 2003-0.265.479-4



Senhor Presidente

15 - DDCREC
15-0711/2003

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição e Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 521/03, de autoria do Vereador Ricardo Montoro.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NJ/lcgs
Resp 521-03

À LEG 3
Em 18/11/03

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
18/11/03
16:00h

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/11/03

ANGELA BORDINI ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/11/03 às 18:32h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 1437 do
Processo 586320
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

ACOMPANHA O OFÍCIO ATL Nº 712/03

PL Nº 521/03

Vereador Ricardo Montoro


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

CÓPIA

Folha nº 06 do Proc.

2003 C. 265.479 - 4

MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM/ATL

DOC. nº 93922
PROTOCOLO

Folha nº 153 do
Processo 52183
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Manifestação da
ANHEMBI
TURISMO E
EVENTOS

São Paulo, 30 de Setembro de 2003

REF: Memorando nº. 1405/2003 -ATL III

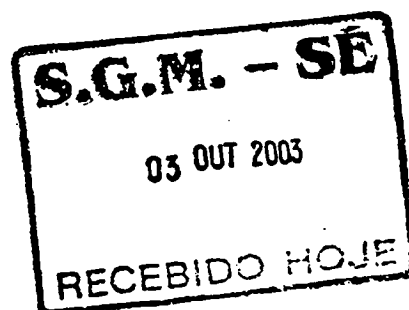
Doutora Assessora Chefe,

Em resposta ao memorando supra citado, dessa Assessoria Técnica Legislativa, encaminho a V. Sa., parecer da Gerência Jurídica desta empresa, sobre o Projeto de Lei nº. 521/03, onde opina pelo veto total do projeto em referência.

Desse modo, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários, nos valendo ainda desta oportunidade para apresentar a V. Sa., nossos protestos de estima e consideração.

Almir Ribeiro Americo
ALMIR RIBEIRO AMERICO
Chefe de Gabinete

Ilma. Dra.
June Alberici de Mello
Assessora Chefe - SGM.ATL.
Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria do Governo Municipal
Assessoria Técnico - Legislativa
Av. Mercúrio, s/nº - Palácio das Indústrias
rom/mvc



Nelson Lazara Júnior
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



Dr. Marcelo,

Analisarei somente à parte, no que couber, jurídico-legal do Projeto de Lei nº 01-0521/03, de autoria do Vereador Ricardo Montoro (PSDB), quanto à mudança de denominação do “Complexo Anhembi” para “Complexo Turístico Caio de Alcântara Machado”.

Assim dispõe o referido projeto de Lei, *in verbis*:

“Projeto de Lei 01-0521/2003 do Vereador Ricardo Montoro (PSDB)
“Denomina “Complexo Turístico Caio de Alcântara Machado”, o conjunto arquitetônico instalado no Parque Anhembi, localizado na Avenida Olavo Fontoura, nº 1209 e dá outras providências:

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominado “Complexo Turístico Caio de Alcântara Machado” o conjunto arquitetônico instalado no Parque Anhembi localizado na Avenida Olavo Fontoura, nº 1209.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2003. Às Comissões Competentes.”.

Analisarei ainda, por se tratar de tema congênere, somente à parte, no que couber, jurídico-legal, da Indicação nº 2242, do Vereador Celso Jatene, sobre a possibilidade de denominar “Caio de Alcântara Machado” o Pavilhão de Exposições da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

I - HISTÓRICO DA ANHEMBI – CRIAÇÃO E ASPECTOS SOBRE SUA ATIVIDADE COMERCIAL.

As peculiaridades da criação desta Sociedade de Economia Mista, com seu perfeito enquadramento jurídico, merece um detalhamento histórico mais preciso, para se verificar que esta Companhia está voltada para o desenvolvimento da atividade essencialmente comercial de cunho privado, senão vejamos:

Em 12 de dezembro de 1967, por meio de Lei Municipal n.º 7.085, a Prefeitura do Município de São Paulo concedeu ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, pelo prazo de 40 anos, o uso de terreno de propriedade municipal

NELSON L. Z. JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

situado entre as Avenidas Auxiliar e Marginal direita do rio Tietê, para finalidade de construir um centro de exposições permanente, centro recreativo da população, bem assim fomentar o turismo interno e externo, denominado Parque Anhembi.

Em decorrência de referida concessão, em 05 de fevereiro de 1968, foi realizada a assembléia geral de Constituição do “**Centro Interamericano de Feiras e Salões S.A.**” empresa de capital, totalmente privado, constando como principal acionista a **MAFRAN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** com 80% do capital subscrito.

Em 20 de setembro de 1971 foi firmado convênio entre o **Centro Interamericano de Feiras e Salões S.A.** e a União Federal, através da empresa Embratur, Estado de São Paulo, através do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo – BADESP, e Município de São Paulo, visando ao desenvolvimento do projeto do Parque Anhembi, por meio do qual referidas entidades se comprometeram a subscrever o valor de Cr\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) do capital social da empresa, em partes iguais, ou seja, Cr\$25.000.000,00 por cada ente signatário.

Referido convênio foi ratificado pela Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 29 de outubro de 1971, publicada sob o n.º 474.695, em 06 de janeiro de 1972, que deliberou sobre o aumento do capital autorizado de Cr\$160.000.00,00 para Cr\$250.000.000,00, permitindo assim o ingresso de capital público na empresa.

Com o objetivo de aumentar ainda mais a participação acionária dos entes públicos na empresa, em razão do interesse público envolvido nas atividades por ela desenvolvidas, em 17 de dezembro de 1974, foi promulgada a Lei Municipal n.º 8.180 que autorizou o Município a participar como acionista majoritária da **ANHEMBI S.A. – CENTRO DE FEIRAS E SALÕES** – nova denominação da empresa, e a integralizar Cr\$298.650.000,00 por conferência de bens e Cr\$ 15.000.000,00 em dinheiro ou crédito.

Como parte da integralização acima referida, foi o Município autorizado a realizar a transferência do terreno de sua propriedade ao Anhembi, onde foi construído o Parque, conforme descrição imobiliária constante da Lei.

Pela citada Lei Municipal, ficou ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **ANHEMBI S.A. – CENTRO DE FEIRAS E SALÕES**, União Federal, através da empresa Embratur, Estado de São Paulo, através do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo – BADESP, a

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor SGM/ATL
CAE/S/D.º 112.355



Alcântara Machado Congressos Sociedade Civil, Ltda. é a Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Anhembi Ltda., com vistas a, entre outras matérias, aumentar o capital da sociedade e garantir a participação dos entes públicos convenientes no seu capital social, bem como a participação majoritária do Município de São Paulo.

O instrumento de convênio foi firmado em 30 de dezembro de 1974 e, em conformidade com que nele foi acordado, 29 de janeiro de 1975, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária que ratificou os termos daquele instrumento, bem como deliberou entre outras matérias o seguinte: (a) aumento do capital social autorizado para Cr\$630.000.000,00 e conseqüente alteração do Estatuto Social, (b) aprovação da subscrição do valor de Cr\$365.650.000,00 no capital social da seguinte forma: (i) Cr\$313.650.000,00 pela Municipalidade de São Paulo, sendo Cr\$298.650.000,00 pela conferência de bem imóvel e o restante em dinheiro; (ii) Cr\$5.000.000,00 pela EMBRATUR; (iii) Cr\$47.000.000,00 pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, e; (c) aprovação do laudo de avaliação do terreno aportado.

Assim, a partir de 29 de janeiro de 1975, tornou-se a Prefeitura do Município de São Paulo acionista majoritária da Anhembi S.A.

Em 11 de julho de 1977, a Anhembi Centro de Feiras e Salões passou a denominar **PAULISTUR S.A.** em razão do acréscimo às suas atividades sociais da prestação de serviços relacionados ao Turismo.

Em 06 de agosto de 1979, foi mais uma vez alterada a denominação da sociedade passando para **Paulistur S.A. Empresa Paulista de Turismo.**

Em 30 de janeiro de 1986, a empresa passou a denominar-se Anhembi – Centro de Feiras e Congressos S.A. e posteriormente, em 11 de julho de 1989, visando espelhar e diferenciar melhor as atividades privadas desenvolvidas pela empresa passou a denominar-se **ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A.** denominação esta que persiste até hoje.

Pelo histórico acima apontado, percebe-se claramente que os nomes “Parque Anhembi” e “Complexo Anhembi” são os termos utilizado desde 1974 para divulgação de suas atividades e eventos, sendo que não pode ser questionada a grande identificação da população, não apenas de São Paulo, mas de todo o Brasil com os termos retro mencionados.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



O termo Anhembi é marca notoriamente conhecida pelas pessoas, registrada no INPI e qualquer alteração da denominação, além de juridicamente inviável, conforme abaixo demonstraremos, acarretaria um grande prejuízo no que se refere à essa perda de identificação da população com o local e, principalmente, de possíveis clientes. Os mesmos argumentos se aplicam ao nome do Pavilhão de Exposições.

Como é sabido, a escolha, pelo promotor, do Anhembi como local de realização de um evento, não se deve apenas ao local em si e toda sua estrutura, mas também ao poder histórico e comercial que a marca Anhembi detém.

Ademais, a empresa já tem compromissos firmados com clientes até o final de 2004, pelos quais autoriza a utilização do nome "Parque Anhembi" na divulgação dos futuros eventos, tendo em vista o grande interesse do cliente em vincular, desde já, o termo "Anhembi" ao evento. Ou seja, uma eventual alteração, mesmo que fosse possível juridicamente, poderia acarretar em inúmeros pedidos de indenização por perdas e danos por parte dos promotores de eventos, em função do prejuízo comercial que os mesmos teriam com a alteração.

Isto posto, informo que, atualmente, o status jurídico da **ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A.** é de uma sociedade anônima de capital aberto, cuja acionista majoritária, detentora de 77,15% do capital votante, é a Prefeitura do Município de São Paulo.

Nesta esteira a Anhembi é uma **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA** com atividade tipicamente privada.

Tal explanação resiste em diferenciar a Anhembi, Sociedade de Economia Mista voltada a exploração de atividade econômica, daquelas Sociedades, prestadora de serviço público outorgado pelo Estado.

Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Há portanto, dois tipos fundamentais de empresas públicas e sociedade de economia mista: exploradoras de atividade econômica e prestadoras de serviços públicos ou coordenadoras de obras públicas. Seus regimes não são, nem podem ser idênticos.

No primeiro caso, é compreensível que o regime jurídico de tais pessoas seja o mais próximo possível daquele aplicável à generalidade

NELSON LAZZARI JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

das pessoas de Direito Privado. Seja pela natureza do objeto de sua ação, seja para prevenir que desfrutem de situação vantajosa em relação às empresas privadas – às quais cabe a senhoria no campo econômico - , compreende-se que estejam, em suas atuações, submetidas a uma disciplina bastante avizinhada da que regula as entidades particulares de fins empresariais. Daí haver o Texto Constitucional estabelecido que em tais hipóteses regular-se-ão pelo regime próprio das empresas privadas (art. 173, §1º, II).” (Curso de Direito Administrativo, 14ª edição, 2002, Malheiros Editores).

Como pessoa jurídica privada, a Anhembi, realiza em seu nome atividade econômica de comercialização de serviços, que produz renda e lucro garantindo assim, a participação da Prefeitura de São Paulo no desenvolvimento econômico da Capital Paulistana.

Diversificando o que entende a Doutrina Nacional, quanto à similitude entre as Sociedade de Economia Mista e as empresas privadas, mister se faz trazer a colação o entendimento da doutrina portuguesa.

Em texto elaborado no âmbito da disciplina de direito Comercial do Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas – Empresarias da Faculdade de Direito de Coimbra, Universidade Vol. LXIV, 1988, Comissão Redatora: Teixeira Ribeiro, Almeida Costa, Ehehardt Soares e Castanheira Neves, este último redator-delegado. Relevam que na verdade, ao falarmos em “economia mista” queremos referir:

- a) *ou um sistema econômico em que coexistem, lado a lado, o mercado – e livre iniciativa – e uma importante intervenção, directa e indirecta, do sector público na actividade económica (sentido político-económico da expressão).*
- b) *ou a chamada “economia concertada” ou “economia contratual” – prática da regulação económica por via do acordo entre as entidades públicas e as empresas privadas (sentido jurídico lato).*
- c) **OU A ASSOCIAÇÃO DE CAPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS NUMA MESMA EMPRESA – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (SENTIDO JURÍDICO RESTRITO).” (g.n, verbi gratia Anhembi)**

Prosseguindo a lição no sentido de que na Sociedade de Economia Mista deve prevalecer o estado-empresário, quando a atividade não for de interesse público, mas de exploração econômica, transcreve-se a lição de Ferri:

"... ou o Estado se comporta como bom empresário, e portanto cuida do interesse do sector econômico em que opera, então será um mau Estado, porque esquecerá os interesses gerais para prosseguir fins parciais ou sectoriais; ou prosseguirá antes o interesse público, como deve fazer, e será então um bom Estado, mas um mau empresário, porque esquecerá o fim econômico ou de lucro próprio de toda a actividade empresarial".

E concluem:

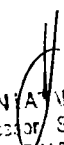
"a SEM traduz-se, justamente, numa "forma de iniciativa econômica privada do poder público". O Estado actua, portanto, nos mesmos termos e no mesmo plano dos operadores privados, não só quanto ao regime jurídico aplicável, mas também quanto ao espírito, à lógica que orienta a sua actuação."

Destarte a Anhembi como Sociedade de Economia Mista ostenta estrutura e funcionamento da empresa privada, porque isto constitui, precisamente, sua própria razão de ser.

Como os objetivos da Administração Pública típica são profundamente distintos da empresa típica privada, criou-se a figura da Sociedade de Economia Mista, tomando como base a forma jurídica das empresas particulares, para em sintonia, jungir o bem estar coletivo com a geração de lucros para a Administração.

Deste modo, no que se refere aos seus objetivos expressamente previstos no em seu Estatuto Social, a sociedade de economia mista deverá se submeter ao regime privado, conforme previsto no art. 173, §1º, inciso II da Constituição Federal, sem poder, como qualquer outra empresa privada sofrer interferência do legislativo no que concerne à sua denominação, estrutura ou modo de atuação, sob pena de violação do dispositivo constitucional.

A Anhembi tem como objeto social, o desenvolvimento das seguintes atividades:


NELSON TAVARES JÚNIOR
Assessor SGM/ATL
OAB/RJ N.º 112.365



"a) locação de espaços e exploração direta ou indireta de exposições e feiras, convenções, reuniões espetáculos e amostras nacionais ou internacionais; b) locação de áreas para realização de programas de interesse social; c) construção e exploração direta ou indireta de espaços destinados a estacionamento e garagem; d) construção de toda e qualquer edificação necessária à realização dos objetivos da empresa, bem como aquelas destinadas as suas atividade meio e atividades fim; e) locação e concessão de áreas da sede para instalação de atividades inerentes ao funcionamento do "Parque Anhembi"; f) administração de equipamentos públicos para exploração de publicidade e atividade correlata as desenvolvidas pela sociedade; g) formulação da política, promoção e exploração do turismo e atividades afins no Município de São Paulo; h) e exploração, divulgação e organização de eventos em geral, realizados ou não pela sociedade, e i) participação em outras sociedades como acionista ou quotista."

Em consequência, convivem entre as finalidades da Anhembi objetivos essencialmente comerciais, como a exploração e locação de espaço para exposições e feiras, o que comprova a sua característica de exploradora de atividade econômica.

Veja-se, que, pelas linhas acima expostas, as pretensas medidas impõem modificações no gerenciamento direto da Sociedade, condição essa não albergada ao Legislador como se verá adiante. Nesse ponto, há de suscitar a legalidade e constitucionalidade das pretensas medidas.

II - A LIBERDADE DE EMPRESA COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL.

Sendo a Anhembi Sociedade de Economia Mista, acometida no rol das empresas que visam à obtenção de lucro, importante se faz trazer a lume a liberdade que a Anhembi como empresa possui, no que tange ao desenvolvimento de suas atividades no seio comercial-privado.

O valor social da livre iniciativa (CF, art. 1º, IV), um dos fundamentos da ordem econômica nacional (art. 170), é um princípio constitucional positivo. Como tal, ele exerce duas importantes funções em nosso sistema constitucional: a integradora e a genética. De um lado, todas as normas constantes do sistema de legislação ordinária, no campo econômico, devem ser interpretadas e harmonizadas à luz desse princípio. De outro lado, no exercício de sua competência própria, o

NELSON L. Z. JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355

legislador tem o dever de explicitar o princípio constitucional em normas adequadas, que lhe dêem substância e efetividade.

A expressão "liberdade e iniciativa" comporta um duplo sentido. Nesse contexto a liberdade é propriamente dita e não de um direito subjetivo público. Essa distinção não possui, somente, um cunho teórico, mas é de óbvia importância prática no meio empresarial brasileiro, tradicionalmente inclinado à obtenção de privilégios, estímulos e subvenções. Especificamente, no caso da liberdade de iniciativa, o que o seu titular pode exigir de outrem é uma geral abstenção: abstenção do Estado e também dos particulares, sejam eles empresas concorrente ou não.

Essa situação de autodeterminação, característica da liberdade, não diz respeito aqui à atividade econômica em geral, mas especificamente à atividade empresarial, isto é, à organização autônoma dos meios de produção e serviços para o mercado.

Ela se manifesta, ademais, como dito alhures, sob um duplo aspecto. Garante-se, de um lado, a livre criação ou fundação de empresas, ou seja, a liberdade de acesso ao mercado (art. 170, parágrafo único). Neste sentido, no regime da atual Constituição, os monopólios existem tão-só quando especificamente declarados no texto constitucional, já não se admitindo a criação de monopólios estatais por meio de lei, como sucedia na vigência das Cartas Constitucionais anteriores. Mas protege-se também, de outro lado, a livre atuação das empresas já criadas, isto é, a liberdade de atuação e permanência empresarial no mercado. Corolário desta outra manifestação da liberdade empresarial é não só a interdição dos trustes e cartéis que importem na eliminação de concorrente (art. 173, § 4º), mas também a vedação de uma interferência estatal abusiva, que implique, senão como objetivo, pelo menos como resultado, a impossibilidade prática de continuidade da atuação de certas empresas no mercado.

No cumprimento das diretrizes constitucionais, o legislador e o administrador público são obrigados a agir, na área específica de sua competência.

Diante das razões acima invocadas, veja-se primeiramente que a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A é uma Sociedade de Economia Mista que exerce atividade econômica, equiparada ao regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, artigo 173, § 1º, inciso II da Constituição de 88 e deste

Nelson Lazara Júnior
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

modo, não pode ser compelido pelo Poder Legislativo a alterar sua estrutura, finalidades e denominação.

Desse contexto, veja-se que cabe somente aos administradores - compreendem-se os Acionistas, dentre eles a Municipalidade de São Paulo, formada pelo corpo deliberativo - modificar a maneira de atuação da Companhia ou a denominação da mesma.

Assim, as medias em comento retira da Companhia a liberalidade constitucional da livre iniciativa e o desenvolvimento da atividade comercial da qual pertence.

III - DO VÍCIO DE INICIATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 521/2003.

Ademais, o Projeto de Lei 521/2003, trás consigo vício de iniciativa, eis que insurge-se contra preceitos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pois invade a competência privativa e a competência exclusiva da Prefeita Municipal, preconizadas pelos Art. 70, inciso XIV, e art. 80, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, o Projeto, em razão da iniciativa parlamentar, adentra na organização e funcionamento da administração municipal, prevista no Art. 70, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

“Art. 70- Compete ainda ao prefeito. (...)

XIV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica.”

No título IV da Organização Municipal, capítulo I - da Administração Municipal – trás no seu artigo 80 a compreensão do que é Administração Municipal, *verbis*:

“Art. 80 – A Administração Pública Municipal compreende:

II – administração indireta, integrada pelas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, e outras entidades dotadas de personalidade jurídica.” (grifei).

A inobservância do preceito acima referenciado enfrenta, ainda, conseqüentemente, indisfarçável lesão ao princípio da independência dos Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal e repetido na Lei Orgânica do Município.

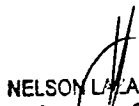
Quando a Lei Orgânica do Município acomoda a competência privativa de iniciativa de projetos de lei ao Prefeito, bem como a organização, estrutura e funcionamento dos entes da administração direta e indireta, evidentemente se refere a qualquer cometimento que oriente, paute influencie diretamente na administração, nos direitos e deveres da Sociedade.

Assim, quando a ação envolve modificação direta nas atribuições da Administração, seja direta ou indireta, a INICIATIVA há de ser do Executivo por imposição constitucional, assim, a reserva de iniciativa conferida à Prefeita é irrenunciável, trazendo consigo, em caso contrário, o dever de vetar a proposta eivada por tal inconstitucionalidade.

O projeto de lei em comento acometido por vício de iniciativa flagrantemente acarreta lesão ao "*princípio da independência e harmonia entre os poderes*", previsto, tanto no artigo 6º, da Lei Orgânica do Município, como, principalmente, no artigo 2º da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

Jurisprudência irrefutável do Supremo Tribunal Federal, a respeito de iniciativa de projetos de lei, estabelece como insanável o vício de iniciativa. Assim, a eventual concordância – *sanção* – do Executivo com a idéia contida em qualquer projeto de lei de autoria diversa não o exime *do dever de vetar* o projeto maculado. Desse modo, a obrigação de vetar projetos com vícios de iniciativa é irrecusável.

Trata-se, portanto, de uma orientação legal e jurisprudencial respeitável que visa assegurar a governabilidade e propiciar a maturação dos modelos discutidos e eleitos pelo voto popular, e que, uma vez eleitos, a todos obriga na paciência e no dever democrático de deixar crescer e medrar no período de governo outorgado.


NELSON LARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355



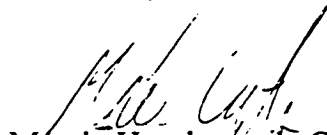
MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA

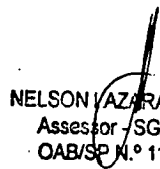
SEAL
Folha n.º 17 do
Processo 58634
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

IV - CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, entendo s.m.j., que a indicação não seja aceita e o projeto de lei em comento seja **vetado totalmente**, pois ambas as medidas estarão compelindo a Anhembi em ações que fogem do seu objeto social, culminando em imensuráveis prejuízos, haja vista: 1) o regime jurídico da Sociedade, que está estritamente voltado aq das empresas privadas com o desenvolvimento da atividade econômica visando à obtenção de lucro; 2) o grande renome que atualmente o termo "Anhembi" agrega ao local e que, se alterado, poderá acarretar grandes prejuízos diretos e indiretos à Sociedade e ao Município de São Paulo; 3) que as medidas em comento impõem obrigações diretas à Companhia, em consequência à prática de gerenciamento externo e direto na Sociedade, comprometendo a liberdade da empresa como princípio constitucional e, por fim; 4) no que se refere ao projeto de lei em questão, o mesmo contém flagrante vício de iniciativa, estando o projeto de lei alhures fadado pela Inconstitucionalidade.

São Paulo, 26 de setembro de 2003.


Marcio Henriques da Costa.
Advogado - GJU-C


NELSON AZAR JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355

CÓPIA

Folha nº 278 do
Processo 625320

PMSP-SJ-PCM-DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

DOMINIAL

DESATIVADO

SCM	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
	PAG.	COORD.	PAG.	COORD.	COD.	NUMERO	
3312/2	8-G	B-4	95	T-16	2	92702	1/2

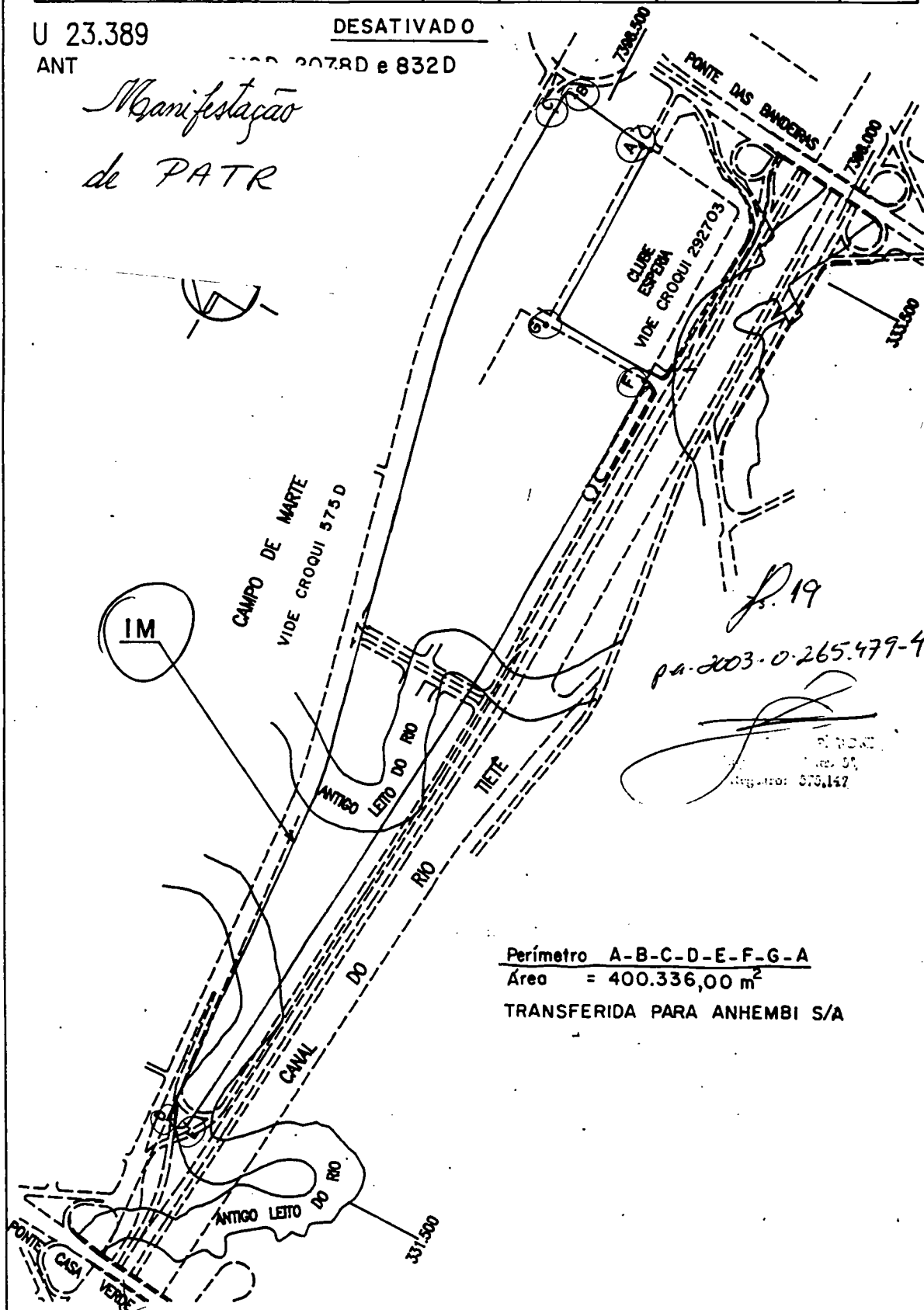
U 23.389

DESATIVADO

ANT

3078D e 832D

*Manifestação
de PATR*



Perímetro A-B-C-D-E-F-G-A
Área = 400.336,00 m²

TRANSFERIDA PARA ANHEMBI S/A

PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
DOMINIAL

Processo

Carlos Roberto Silva

S C M	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
	3312-2	8-G	B-4	95	T-16	2	
Antigo Croqui: 912-D, 2078-D, 832-D E 200202							

TÍTULO

Antigo Leito do Rio Tiete e Faixas Reservadas – Municipal nos termos dos Artigos 26 e 27 do Código de Águas

(Decreto nº 24.643 de 16/07/1934)

CÓPIA

Pareceres constantes dos processos nºs 122.316/56 e 165.553/57

Leis Estaduais de Organização Municipal – nºs 1038 de 19/01/1906, 2484 de 16/12/35, 16 de 13/11/1891 e 001 de 18/09/1947.

Perímetro – A-B-C-D-E-F-G-A – PARTICULAR

Local: Av. Olavo Fontoura e Av. Assis Chateaubriand

Área: 400.336,00 m2

Processo: 13.610/67

Pela Lei Municipal nº 8180 de 17/12/74, publicada no Diário Oficial do Município de 18/12/74, página 2, e Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 17/11/75, registrada sob nº 586.907/75, em 27/11/75 na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada no Diário Oficial deste Estado, edição de 29/11/75, página 16, a Municipalidade transmitiu, a título de conferência de bens, a Anhembi S/A – Centro de Feiras e Salões com sede nesta Capital, no Palácio das Convenções, no Parque Anhembi, entre as avenidas Olavo Fontoura e Assis Chateaubriand, a área acima citada.

Ato Registrário: Registrado sob nº 2 na matrícula 28.535, em 14/05/79, no 8ºCRI

Plano: Parque Anhembi

Planta: A-1801/00

Dispositivo Legal: Lei 8180 de 17/12/74

PATR. M/001

10/08/99

DISK. Nº 3

ORIGINAL MONOCROMÁTICO

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 297 do
Processo 51370
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de Informação nº

21

da pr. nº 2003-0.265.479-4 em 24/10/2003 (a)

JOÃO JOSÉ P. DOM
Patr. 5
Reg. 575.147

PATR 402

Setor de anuidade e informação

Informar para a área IM do croqui
292702 de fls. 19, ATENDENDO o requerido em fls. 18V.

CÓPIA

24/10/2003

PATR.-402
28 OCT 2003
21.45.020-0

JOÃO JOSÉ P. DOM
Eng. Patr. 5
Registro: 575.147

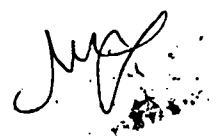
NELSON LAZARINI JÚNIOR
Assessor - SMTL
OAB/SP Nº 112.105

Folha nº	90	do
Processo	52.63	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

o processo 2003.0.265.479.4

29/10/03

CÓPIA



Patr. 42
Sr Engº João Bosco

Em atenção à cota de fl. 21 informamos o que consta nos assentamentos da pasta do **croquis nº 292702**, para a área 1M assinalada em amarelo à fl. 19:

Proc.: 1979-0.027.618-1

Int.: Clube Esperia

Assunto: Solicita autorização para abrir valeta para instalações hidráulicas. Consta A/C nº 731.

Ocorrência: 187/78

Int.: Setor de Fiscalização/Departº Patrimonial

Assunto: Vistoria informa que a área foi totalmente cedida ao Anhembi.

Proc.: 1982-0.001.987-0

Int.: Clube Esperia

Assunto: Concessão de área. Consta A/C nº 2387.

Proc.: 1984-0.005.176-9

Int.: PARSOLO

Assunto: Oficialização de logradouro.

Proc.: 1994-0.038.666-4

Int.: SABESP

Assunto: Implantação de obras do Intercepto Tietê.

Proc.: 1989-0.018.530-6

Int.: Espólio Luiz Colangelo

Assunto: Medida cautelar de sequestro.

Carta: s/nº/88

Int.: Anhembi - Centro de Feiras e Congressos

Assunto: Notificação nº 1163/88 - 2ª V. Foro Regional de Santana, onde questiona a titularidade de domínio da PMSP, sobre a área.

Proc: 1990-0.019.297-8
Int.: ANHEMBI S/A
Assunto: Próprio municipal.

Memo.: 135/89
Int.: PARSOLO
Assunto: Solicitação de informação.

Ofício: 1430/99
Int.: PJHURB
Assunto: Comunica ocupação de área pública, a margem direita da marginal do Tietê.

Proc.: 1989-0.014.099-0
Int.: BANESPA
Assunto: Permissão de uso para agência do BANESPA.

Ofício: 3252/COP/01
Int.: Gabinete Prefeita/SGM
Assunto: Notificação Judicial nº 053.01.010.042-6-10ª V.F.P. (Nelson Loureiro de Oliveira).

Proc: 2002.0.005.106.3
Int: Nelson Loureiro de Oliveira
Assunto: Ação de nunciação de nova obra

Ofício nº 7477/2002
Int: Ouvidoria Geral
Assunto: denuncia de ocupação de área (em frente ao nº 2.022da Av: Olavo Fontoura).

Era o que tínhamos à informar.
Anotamos a passagem do presente na pasta dos croquis.

29/10/03

Mafalda dos Santos.
A.T.A. - Patr. 402
R.F. 642.575.500



Segue fs. 23
29/10/2003

[Signature]
Mafalda dos Santos
Patr. 42
Registro: 575.147



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 3171	do
Processo 50307	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Folha de Informação nº 13

de 1.ª.ª. nº 203-0.265.479-4 em 29/10/2003 (a)

JOÃO BOSQUE P. BOM
Patr. 5
Registro: 575.147

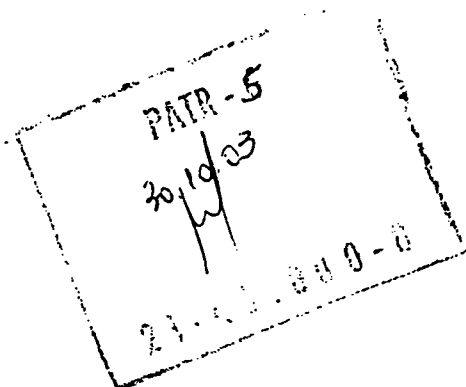
PA 7.2 5

St(a) DIRETORIA

Informar para a área 1M de
acovi 292 702 de p. 19, atendendo o requerido
a fs. 18v.º.

CÓPIA

29/10/2003



JOÃO BOSQUE P. BOM
Patr. 42
Registro: 575.147

NELSON LAZARINI JÚNIOR
Assessor - SEMATL
OAB/SP Nº 112.355

República Federativa do Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO



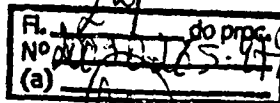
COMARCA DA CAPITAL

CÓPIA

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL



ALDO NEVES GODINHO
 TABELIÃO



ALDO NEVES GODINHO FILHO
 OFICIAL MAIOR

MÁRCIA BASTA FERREIRA DE SOUZA
 Aux. Téc. Adm. - Part. 8812
 R.F. 814849

RUA DAS PALMEIRAS, 353 — TELEFONES: PBX 67-6185/6/7/8/9
 SANTA CECÍLIA — SÃO PAULO

ESCRITURA

NATUREZA: VENDA E COMPRA

OUTORGANTE: ANHEMBI CENTRO DE FEIRAS E CONGRESSOS S/A

OUTORGADO: CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VALOR: Cz\$ 479.966.191,90

LIVRO 2065 FOLHAS 191 DATA 09 / 12 / 1987

ESCREVENTE: RUY DIRCEU RIBEIRO BATISTA

Escrituras, Procurações, Testamentos, Públicas Formas,
 Reconhecimento de Firmas - Xerocopia - Autenticação

ALLO NEVES GODINHO
TABELIÃO

República Federativa do Brasil

Folha nº 33 do
Processo 52053
Rég. 11130

2.065 fls. 10

ALDO NEVES GODINHO FILHO
OFICIAL MAIOR

CÓPIA

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL - S.P.

TERCEIRO Traslado de Escrituras de Venda e Compra

R. 25
No. 32.265.419-4
(4)

MARCA MARIA FERREIRA DE SOUZA
Adv. 76 - P.O. 1.412

OUTORGANTE VENDEDORA:-

ANHEMBI CENTRO DE FEIRAS E CONGRESSOS S/A.

OUTORGADO COMPRADOR:-

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERVENIENTE:-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

VALOR DA VENDA:-

Cz\$ 479.966.191.90.

VALOR VENAL

Cz\$ 242.158.531,00 - (área maior).

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, aos nove (09) dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987), nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, em Cartório e perante mim, Tabelião, compareceram partes justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante vendedora - ANHEMBI CENTRO DE FEIRAS E CONGRESSOS S/A., com sede nesta Capital, no Palácio das Convenções do Parque Anhembi, situado na Avenida Olavo Fontoura, s/nº, inscrita no CGC/MT. sob nº 62.002.886/0001-60, com seu Estatuto Social devidamente formalizado em 30.04.1987 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - "JUCESP" sob nº 434.656/87, em data de 11. agosto. 1987, neste ato, autorizada pelo seu Conselho de Administração - reunido ordinariamente, no dia 30 de janeiro de 1987 - atendendo, assim, o disposto no artigo 23, alínea "a" dos seus Estatutos Sociais, autorização esta, devidamente ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de fevereiro de 1987, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP, sob número 412.643/87, aqui reprecitada, nos termos do artigo 23, do supra citado Estatuto Social, pelo seu Diretor-Presidente EPAMINONDAS JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, Tabelião, RG. 3.203.855-SP, CIG 000.694.858/87, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório no endereço supra referido, o qual foi eleito em reunião do Conselho de Administração, realizado em 23.01.86, cuja ata encontra-se registrada na aludida JUCESP sob nº 229.777/1986, documentos esses que ficam arquivados nestas notas, na pasta de atos constitutivos; de outro lado, como outorgado comprador - CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1313 - 14º andar, inscrito no CGC/MT. - sob nº 62.226.170/0001-46, com seu Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de julho de 1986 e registra-

EP 01226 - RUA DAS PALMEIRAS, 353 - SANTA CECÍLIA - SÃO PAULO - TELEFONES PUX 62-6105/6/7/8/9

21 - 1103. E/1 - 10 000 - 17/86

NELSON LAZARA JUNIOR

Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

Fl. 26 do proc.
No 30.265-449-7
(a)

MARCIA BATISTA FERREIRA DE SOUZA
Aux. Téc. Adm. - Part. 6012

R.F. 314249

Folha nº 34 do
Processo 52130
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÓPIA

do em microfilme no 3º Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, sob nº 86242/86, devidamente autorizado pela Assembleia-Geral Extraordinária, realizada, em segunda convocação, no dia 06 de julho de 1987, cuja ata se acha registrada, em microfilme, no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, sob nº 99.500/87 neste ato representado, de conformidade com o artigo 15 do aludido Estatuto Social, pelo seu Presidente - MARIO AMATO, brasileiro, casado, industrial, RG 606.664-SP., CIC 007.200.118/68, residente e domiciliado - nesta Capital, na rua Suécia, 313, eleito em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 de outubro de 1986, cuja ata foi devidamente registrada em microfilme, no referido 3º Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Capital, sob nº 88.236, em 22.10.1986, documentos e cópias que ficam arquivados nestas notas, na pasta de atos constitutivos; e, como interveniente - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, - neste ato representada por seu Prefeito, Doutor JÂNIO DA SILVA QUADROS, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 3.805, CIC 033.979.398/87, - residente e domiciliado nesta Capital na rua Acutiranha - número 168, Bairro do Morumbi. - Os presentes, conhecidos entre si, reconhecidos como os próprios de que trato por mim, Tabelião, identificados pelos documentos supra mencionados e ora exibidos, do que dou fé. - Então, pela outorgante vendedora, da forma como vem representada, me foi dito o seguinte: - 1) Que, a justo título, é senhora e legítima possuidora de UM TERRENO com a área de 400.336,00 metros quadrados, situado parte no 8º Subdistrito - Santana e parte no 23º Subdistrito - Casa Verde, no distrito, município, comarca, parte na 3ª e parte na 8ª Circunscrições Imobiliárias desta Capital, tendo área irregular, delimitada pelo perímetro formado pelos índices A-B-C-D-E-F-G-A, que se inicia no índice A, situado no alinhamento oeste da praça criada pela Lei nº 4.236/52, a 204,00 metros da intersecção daquele alinhamento com o da Avenida Assis Chateaubriand (antiga Avenida Marginal Direita do Rio Tietê), fixado pela Lei nº 3065/27; do índice A segue o rumo norte, na extensão aproximada de 178,00 metros, acompanhando o citado alinhamento da Lei nº 4.236/52, até alcançar o índice B; desse ponto percorre para oeste, um arco -

ALDO NEVES GODINHO
TABELIÃO

República Federativa do Brasil

Folha nº 35 do
Processo 5032

11130

ALDO NEVES GODINHO FILH

OFICIAL MAIOR

CÓPIA

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL - S. P.

F. 21
Nº 11130 do proc.
(e) 413265-19

MARCIA BATISTA FERREIRA DE SOUZA
MEX. 186 AGU. - 1011. 5012

de círculo com 22,48 metros de extensão, mais ou menos, até encontrar, no índice C, o alinhamento Sul da Avenida Olavo Fontoura (antiga Avenida Auxiliar); do índice C, segue no longo do referido alinhamento sul, na distância aproximada de 2.041,00 metros, até encontrar o índice D; daí percorre arco de círculo, com 59,00 metros, até extensão aproximadamente, até atingir no índice E, o alinhamento norte da Avenida Assis Chateaubriand; do índice E segue, para leste, segundo o mencionado alinhamento norte, na extensão aproximada de 1.656,00 metros, até alcançar o índice F; daí deflete à esquerda em reta perpendicular à Avenida Assis Chateaubriand e segue na extensão de 198,00 metros, mais ou menos; até o índice G; desse ponto prossegue em linha reta, na extensão aproximada de 355,00 metros, até atingir o índice A, início do perímetro.-- 2) Que, ela outorgante vendedora adquiriu o descrito imóvel a título de conferência de bens imóveis e em pagamento de subscrição de 298.650.000 ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, da Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme Lei Municipal nº 8.180 de 17 de dezembro de 1974, publicada no Diário Oficial do Município, de 18.12.1974, pág. 2 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17.11.1975, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 586.907/75, em 27.11.1975, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 29.11.1975, pág. 16, pelo valor de Cr\$ 298.650.000, do vidamento transcrita sob nº 116.050, no 3º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, onde o descrito imóvel já se encontra devidamente matriculado sob nº 21.702, bem como, registro sob nº 02 (dois) no 8º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, onde o mesmo imóvel se encontra devidamente matriculado sob nº 28.532.-- 3.) Que, sobre o imóvel descrito pesam os seguintes ônus:-- a.) Hipoteca registrada sob nº 03, na matrícula nº 21.702 do 3º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, tendo como credor o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A "BANESPA" constituída nos termos da escritura lavrada no 8º Cartório de Notas desta Capital, livro nº 930, fls. 15, em 21.08.1979; b.) Hipoteca de 2º grau registrada sob nº 08 na matrícula nº 21.702, no 3º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, constituída nos termos da escritura la

Folha nº 36 do
Processo 52853
Carlos Roberto Silva
Reg. 17130

Fl. 38 do proc.
No 103.0265-
(a)

CÓPIA

na: no 19º Cartório de Notas desta Capital, livro nº 2835, fls. 42, em 27.11.1979; c.) Hipoteca de 3º grau, registrada sob nº 10 na matrícula nº 21.702, no 3º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, constituída nos termos da escritura lavrada no 19º Cartório de Notas desta Capital, livro nº 2.764, fls. 257, em 11.02.1980; d.) Hipoteca de 4º grau, registrada sob nº 12 na matrícula nº 21.702, no 3º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, livro nº 2.834, fls. 206, em 21 de maio de 1980; e.) Hipoteca registrada sob nº 05 na matrícula nº 28.535, no 8º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, constituída nos termos da escritura lavrada no 8º Cartório de Notas desta Capital, livro nº 930, fls. 15, em 21.08.1979; f.) Hipoteca registrada sob nº 08 na matrícula nº 28.535, no 8º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, constituída nos termos da escritura lavrada no 19º Cartório de Notas desta Capital, livro nº 2.835, fls. 42, em 27.11.1979, hipoteca essa, referente a 2º grau; g.) Hipoteca de 3º grau, registrada sob nº 09 na matrícula nº 28.535, no 8º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, constituída nos termos da escritura lavrada no 19º Cartório de Notas desta Capital, livro nº 2.764, fls. 257, em 11.02.1980; h.) hipoteca de 4º grau, registrada sob nº 10 na matrícula nº 28.535, no 8º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, constituída nos termos da escritura lavrada no dia 21 de maio de 1980, livro nº 2.834, fls. 206, em 21.05.1980. 4.) — Quo, pela presente escritura e melhor forma de direito ela outorgante — vendedora DESMEMBRA do imóvel descrito no item "1." retro e ora VENDE à outorgada compradora, UM TERRENO, com a área de 36.545,00 metros quadrados (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados), e qual apresenta a seguinte descrição:— Inicia-se no ponto A (indicado no LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, fls. 01/07, elaborado pelo Arquiteto Miguel Juliano Silva, CREA 44100/D, cuja cópia, rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante do primeiro traslado da presente, ponto A este quo fica sobre o alinhamento da Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, no trecho denominado Avenida Assis Chateaubriand, daí segue à esquerda de quem olha para o terreno por 308,00 ms. ao longo da dita Avenida Assis Chateaubriand até o ponto B, onde deflete 90 graus em direção ao ponto C, numa distância de 108,00 ms. ao longo da Rua Prof. Milton

ALDO NEVES GODINHO
TABELIAO

CÓPIA

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL - S. P.

República Federativa do Brasil
Processo nº 11130
Carlos Roberto Silva

Folha nº 3 do
ALDO NEVES GODINHO FILI

do proc.
Nº 11130-11130
(a)

Rodrigues, do ponto C deflete à direita por 115,00 ms. ao longo do alinhamento da Rua Interna do Parque Anhembi até o ponto D e desta à esquerda por 17,00 ms. até o ponto E, defletindo deste à direita por 193,00 ms. até o ponto F, já sobre a Grande Praça sai defletindo à direita até atingir de novo o ponto A, numa distância de 125,00 ms, fechando assim o perímetro e contendo a área de 36.545,00 ms².- Integra a presente venda, ainda em fase de construção sobre este terreno e ao longo da linha que liga os pontos E e F iniciando-se naquele, a estrutura do prédio, como dito em construção, com fundação, pilares, laje de transição e cerca de 8 lajes tipo, todas medindo uma projeção horizontal de cerca de 2.067,00 ms² e denominado Bloco B, constante das plantas integrantes do Projeto de autoria do escritório Miguel Juliano SCL/Arquitetos, que se acha aprovado pelo Alvará de Construção 4001366878/01 de 17.09.1987, o qual, por também integrar o primeiro traslado da presente, tem os seus direitos de construção, sem qualquer ônus adicional, inteiramente transferidos à outorgada compradora e, neste ato, rubricadas pelas partes, cópia desses documentos passam a fazer parte integrante do primeiro traslado da presente escritura.- Por esse Projeto e respectivo Alvará de Construção, à outorgada compradora fica assegurado o direito de terminar a construção desse prédio e, bem assim, do seu acréscimo que consta de 2 subsolos, andar térreo e três pavimentos, além do mezanino, áticos, etc., e do denominado Bloco A, com área construída de 105.500,00ms²., ambos objeto do aludido Alvará de Construção, perfazendo, por estes dois edifícios, a área construída aprovada de 134.940,00ms². 5.) Que, Ficam estabelecidas, em caráter vitalício, as duas servidões constantes do aludido levantamento Planialtimétrico, as quais assim se caracterizam:- a.) Área de Servidão 1, dentro do terreno acima descrito existe uma área de 1.148,00 ms² da qual a outorgada compradora dará Servidão Vitalícia à outorgante vendedora, já que parte da estrutura do denominado Palácio das Convenções se erige sobre a mesma, sendo que nenhuma construção nova, definitiva ou provisória, para qualquer uso ou finalidade, em qualquer nível, poderá ser ali erigida pela outorgante vendedora ou seus sucessores, em qualquer tempo, caracterizando-se esta Servidão apenas de manutenção do "status quo" atual. Esta área-

Folha nº 38 do
Processo 5868
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Fl. 38
No 11130
(a)

MARCELO BANDEIRA FERREIRA DE SOUZA
Adv. Tão. Adm. - Falt. 5012
R. 314

COPIA

é contida no perímetro abaixo descrito, cuja área acha-se sombreada na planta do aludido levantamento planialtimétrico "A 3,00 m. do ponto D - em direção ao Norte acha-se o ponto D', onde começa a área da Servidão. Do ponto D' segue à direita até o ponto D" uma distância de 82,00m., - desta à esquerda por 14,00 m. até o ponto E' e deste novamente a esquerda por 82,00 m. até o ponto E e daí à esquerda por 14,00 m. até o ponto D', totalizando a área de 1.148,00ms²"; b) Área de Servidão 2, a outorgante vendedora e seus sucessores, por sua vez, darão Servidão Vitalícia ao outorgado comprador e seus sucessores, da área que se encontra achurada no aludido levantamento planialtimétrico, e onde se localizará uma das escadas de segurança do edifício em construção e sua saída de emergência, não podendo, igualmente, a outorgada compradora erigir, naquela área, nenhuma construção, exceto as ditas escada e saída. Esta área é fechada pelo seguinte perímetro:- "Do ponto E' em direção ao Norte numa distância de 7,00 ms. até o ponto E" daí defletindo à direita - por 55,00 m. até o ponto F" deste de novo à direita por 7,00 ms. até o ponto F' onde deflete à direita numa distância de 55,00 m. até atingir o ponto inicial E', contendo área de 365,00ms²." 6.) Que, a venda da área e do projeto, descritos no item "4.", ao ora outorgado comprador - **CERTEIRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, efetiva-se, nesta oportunidade, mediante a condição resolutive do outorgado comprador adquirir junto ao **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - S.A. "BANESPA"**, com sede nesta Capital, à Praça Antonio Prado nº 6, CGC/MF nº 61.411.633/0001-87, os créditos hipotecários, retro referidos, no item "3", que esse estabelecimento bancário detém perante a outorgante vendedora, estimados em ... Cz\$ 479.966.191,90 (quatrocentos e setenta e nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e um cruzados e noventa centavos), importância essa correspondente ao valor da presente venda e compra, e subrogado o outorgado comprador nesses direitos creditórios e hipotecários, esta venda e compra se aperfeiçoará pela liberação dos citados ônus e conseqüente quitação que ele, outorgado comprador, pela presente escritura, se compromete a proceder.- Assim, observada a condição resolutive supra, a outorgante vendedora dá ao outorgado comprador plena e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para não repetir; transmitin

OAB/SP-A.º 112.355

Folha nº 10 do
Processo 5816
Carlos Roberto Silva
Reg. 1130

Fl. 32
No 5816-1005-119-4
(a)
MARCIA SATIASS FERREIRA DE SOUZA
Aux. Téc. Adm. - Part. 5012
R.F. 314849

CÓPIA

S/A, de 17 de fevereiro de 1987, que fica fazendo parte integrante do presente PROTOCOLO. II.3. - Nos termos da citada Ata da Assembléia Geral Extraordinária os objetivos aludidos serão viabilizados e processados na ordem seguinte:- a) a primeira etapa das obras compreenderá toda a execução do conjunto CIESP/SINDICATOS/SESI/SENAI, que integra o térmi- no do bloco vertical com 13 pavimentos tipo, acrescido de bloco horizon- tal, numa área total de 47.460 (quarenta e sete mil, quatrocentos e ses- senta metros quadrados); previstas para um prazo de 40 (quarenta) me- ses; b.) a segunda etapa, referente ao Trade Center, terá uma área pro- vavelmente de 35.000 ms2 (trinta e cinco mil metros quadrados), com tér- mino ajustado para 120 (cento e vinte) meses; c.) no conjunto de edifi- cios, do qual faz parte o antigo e inacabado bloco de hotel e um anexo- horizontal, ora proposto, se fará organizar os espaços necessários ao - desempenho da FIESP e dos Sindicatos, que aí irão desenvolver o fomento do Comércio e das exportações, numa área total construída de 47.460ms2- (quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados), além - de manter um permanente mostruário da indústria paulista e brasileira;- d.) compartilhando o mesmo conjunto, porém em ambientes separados, o SE SI e o SENAI manterão suas atividades destinadas à educação dos jovens, através de uma escola de 1º grau completo e modelar, e de um centro de- formação profissional, a primeira administrada pelo SESI, com a área to- tal de 8.050 ms2 (oito mil e cinquenta metros quadrados) e a segunda pe- la SENAI com 4.235,00 ms2 (quatro mil duzentos e trinta e cinco metros- quadrados).- Em espaçosas instalações 320 crianças do 1º grau receberão merenda escolar, treinamento esportivo e assistência à saúde, enquanto- que no bloco adjacente 500 jovens entre 14 e 18 anos e 200 adultos se - profissionalizarão através da assistência eficaz e reconhecida do SENAI; c.) Auditórios, ginásio de esporte, piscina coberta, salões de ginásti- ca, cantinas, refeitórios, etc., complementarão o sistema de ensino. -

III - DO DOMÍNIO DA ÁREA E OUTROS ENCARGOS. III.1. - O CIESP assumirá - a integralidade da dívida que a ANHEMBI tem para com o BANCO DO ESTADO- DE SÃO PAULO - BANEPA, no montante, segundo a última atualização, apro- ximado de Cz\$ 121.000.000,00 (cento e vinte e um milhões de cruzados), - obrigação essa, vinculada à alienação da respectiva área, com todas as

ALCO NEVES GODINHO
TABELIAO

República Federativa do Brasil

CÓPIA

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
SANTO AMATO SILVA
Reg. 11130

Folha n° 4

Processo

165-4194
ALCO NEVES GODINHO FILHO
BOLETA DE REGISTRO
R.F. 814849

benfeitorias mencionadas e que corresponde a 36.545,00m² (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados), na sua equivalência aproximada de dez por cento da área total do Parque.- III.2. Para a formalização legal das transações acima, as partes, em prosseguimento às tratativas e diligências já iniciadas, ultimarão as necessárias providências.- E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.- São Paulo, 07 de maio de 1987.- Pelo CIESP - CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e pela FIESP - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: a) MARIO AMATO - RG nº 606.664 - CPF/MF nº 007.200.118/68. Pela ANBEMBI - CENTRO DE FEIRAS E CONGRESSOS S/A: a) EPALMINON DAS JOSÉ DA CUNHA - RG nº 3.203.855 - CPF nº 000.694.858/87 - Presidente. Pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - a) JÂNIO DA SILVA QUADROS - Prefeito. b.) As partes contratantes autorizam os Srs. Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis competentes a procederem os registros, averbações, cancelamentos e demais atos que se fizerem necessários em decorrência da presente escritura.- Pelo interveniente - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por seu representante indicado, me foi dito que está de pleno acordo com os expressos termos da presente escritura, nada tendo a que se opor.- As partes contratantes declaram, por derradeiro, que se obrigam e se comprometem, desde logo, caso se faça necessário, a providenciarem competentes escrituras de retificação e ratificação, objetivando atender exigências dos Cartórios de Registro de Imóveis já aludidos, para a perfeita regularização e registro da presente. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO:- Autenticação mecânica:- DANTESPA:- nº 081; valor:- Cr\$ 9.539.323,83; data:- 09.12.1987. O outorgado comprador dispensa a apresentação das certidões fiscais e feitos ajuizados do que trata a lei nº 7.433 de 18.12.1985, tendo sido, entretanto, exibidas competentes certidões de propriedade com negativa de ônus e alienação, as quais foram entregues ao comprador.- A outorgante vendadora se obriga e se compromete a entregar ao outorgado comprador competente certidão de desmembramento do imóvel ora transacionado.- E, de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei a presente que, feita e lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assi-

CEP 01226 - RUA DAS PALMEIRAS, 353 - SANTA CECÍLIA - SÃO PAULO - TELEFONES PAX 02-0195/07/09

SML - MOD. E/2 - 10.900 - 5/87

NELSON LAZARA JÚNIOR

Assessor - SECRETARIA

OP-SP Nº 112375

Folha nº 4271 do
Processo 5763
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Fl. 34
Nº 209499-4
(a)

MÁRCIA BATISTA FERREIRA DE SOUZA
Aux. Téc. Adm. - Port. 6912
R.F. 914849

CÓPIA

assinam.- Eu, RUY DIRCEU RIBEIRO BATISTA, escrevente habilitado a la-
vrei e datilografoi; e declaro que; compareço também à este ato repre-
sentando a vendedora, seu Diretor ARMANDO SIMÕES NETTO, brasileiro, ca-
sado, funcionário público, R.G. 1.527.016-SP = CIC.000.718.388-72, re-
sidente e domiciliado nesta Capital à Rua Indiana, 95, apto. 171, dou-
fo.- Declaro mais que o imóvel ora objetivado está lançado pela Pre-
feitura Municipal de São Paulo, em maior área pelos contribuintes nºs.
073.284.0001-3 e 073.283.0001-9.- Eu, ALDO NEVES GODINHO FILHO, tabe-
lião, subscrevi.- (a.a.) = JANIO DA SILVA QUADROS /// MARIO AMATO ///
EPAMINONDAS JOSÉ DA CUNHA /// ARMANDO SIMÕES NETTO.- (devidamente bela-
da).- Traslada em seguida.- NADA MAIS, dou fé.- Eu, _____,
tabelião a conferi, subscrevo e assino em público e rasgo.-

Em Teste _____ da Verdade

8.º REGISTRO DE IMÓVEIS
PREJUDICADO
209499
SP 20/5/1988
Molina

Levado da Sala de
Arquivo em 1.1.1
04/01/1991

Cota em 10 31

PRI TIR TABELIÃO E N 125
ALDO NEVES GODINHO FILHO
• Tabalião •
João Basco da Carvalho Godinho
• Oficial de Arquiv •
São Paulo - Capital

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Folha nº 23
Processo 5213

44 - ALVARA DE DESDUBRO DE LOTE

Carlos Roberto Silva
Reg. 11131

0500230068-05

DATA PUBL. 29/07/88

PROPRIETARIO/INTERESSADO
MEMBI CENTRO DE FEIRAS E CONGRESSOS S/A

ENDEREÇO DO IMÓVEL
X6 DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO
1000 AV. ASSIS CHATEAUBRIAND S/N.

COPIA

NUMERO 05423
CEP 28-006
ZONA DE USO

EMENTA/BARRAO

CATEGORIAS DE USO

NUMERO DO CONTRIBUINTE
073 284 0011 - 3

— DESCRIÇÃO —
ORDEN DO SR. DIRETOR DE PARSOLO-3 ***** CONCEDE O PRESENTE ALVARA PARA
DUBRO DE LOTE VALIDO POR 180 DIAS COM AREA TOTAL DE *****400.336,00 M2.,
2 LOTES COM AREA TOTAL DE ***400.336,00 M2.
NTAS APROVADAS CONSTAM DAS FOLHAS VISADAS NUMEROS 107 E 108 *****
CR(ES) DO PROJETO
UEL JULIANO SILVA *****
PONSAVEL TECNICO
UEL JULIANO SILVA *****
ARD LEGAL - INFORMACAO / SIMPLA. D/05/88, CONFORME XEROX AS FLS 159 DO
PRESENTE.
ORD DE AREAS - LOTE A - 363.711,00M2
LOTE B - 36.545,00M2

SALVAS

- 1 - DESDUBRO DE LOTE APROVADO NOS TERMOS DA LEGISLACAO MUNICIPAL VIGENTE, COM DISPENSA DO PARCELADOR REALIZAR QUAISQUER MELHORAMENTOS PUBLICOS.
- 2 - A AREA EM QUESTAO NAO SE ENCONTRA CONTIDA DENTRO DO PERIMETRO DA ZONA DE PROTECAO DE MANANCIAS.

EMITIDO EM 29/07/1988

39. CARTÃO
V. ALVARA
R. ANOTADO
A presente certidão é verdadeira e fiel ao original e a cópia.
São Paulo, 29 de julho de 1988
121070

Fl. 25
NOME
(a)

MÁRCIA BANISTA FERREIRA DE SOUZA
Aux. Téc. Adm. - Port. 6012
R.F. 814840

DOCUMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE QUANDO APRESENTADO JUNTAMENTE COM A "AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO RÁDIAUTOS" Nº 07001113177 DEVIDAMENTE QUITADA.

1ª VIA (BRANCA) - INTERESSADO 2ª VIA (AMARELA) - PROCESSO 3ª VIA (ROSA) - ARQUIVO - P.M.S.P.

NELSON AZEVEDO RAJUNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/S/ N.º 112.355

16

REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO

Folha nº 45 DE ALVARÁS / AUTOS

Processo

0500230888-05

PREZADO MUNICÍPE

CONFORME OS TERMOS CONSTANTES DESTE DOCUMENTO, COMPROVANDO O PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS E O PAGAMENTO DA GUARDA DE ARRECAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS E TAXAS, PODERÁ SER EFETUADO EM QUALQUER
ESTABELECIMENTO DE PAGAMENTO DE PREÇOS DE SERVIÇOS E TAXAS, PODERÁ SER EFETUADO EM QUALQUER
TERA VALIDADE QUANTO ESTIVER EM VIGÊNCIA E AUTENTICADO

CÓPIA

NOS CASOS DE 1ª PARCELA

1. RETORNAR AO LOCAL EMITENTE COM ESTE DOCUMENTO EM VIGÊNCIA E AUTENTICADO PARA RECEBER O ALVARÁ
2. CASO O PAGAMENTO DESEJA GUARDA NÃO SEJA EFETUADO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO, COMPROVANDO O PAGAMENTO

NOS CASOS DE 2ª PARCELA

3. COMPROVANDO O PAGAMENTO DESEJA GUARDA NÃO SEJA EFETUADO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO, COMPROVANDO O PAGAMENTO
4. SE O PAGAMENTO DESEJA GUARDA NÃO SEJA EFETUADO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO, COMPROVANDO O PAGAMENTO
5. O PAGAMENTO APÓS A DATA DE VENCIMENTO, SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NAS AGÊNCIAS AUTORIZADAS DO BANCO DE SÃO PAULO (Banco de São Paulo) OU NAS AGÊNCIAS AUTORIZADAS DO BANCO DE SÃO PAULO (Banco de São Paulo)
6. APÓS EFETUAR OS PAGAMENTOS COMPROVANDO O PAGAMENTO, RETORNAR O DOCUMENTO SOLICITADO NO LOCAL EMITENTE
7. PARA INFORMAÇÕES, SOBRE ANDAMENTO DE PROCESSO, UTILIZE O TELEFONE OU COMPARAÇÃO AO ENDEREÇO DO LOCAL EMITENTE, CONSTATANDO DO VERSO DESTE DOCUMENTO

NOME INTERESSADO

ANHEMI CENTRO DE FEIRAS E CONGRESSOS S/A

NÚMERO DA GUIA

07-00111397-7

TIPO

REQUERIMENTO DE ALVARA DE DESDOBRAMENTO DE LOTE

CÓDIGO

44

PARCELA

2

NÚMERO PROCESSO

0500230888-05

DATA EMISSÃO

29/07/80

DESPACHO

DEFERIDO

DATA VENCIMENTO

VALOR A PAGAR (C=)

1.500,00

DADOS TÉCNICOS

PROJETO LICENCIADO A SER ALTERADO - 1.500,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA (BRANCA) - INTERESSADO - 2ª VIA (AMARELA) - PROCESSO

Fl. 45 do processo
Nº 0500230888-05
(a)

MÁRCIA BATISTA FERREIRA DE SOUZA
Aux. Téc. Adm. - Port. 6012
R.F. 314849

REGISTRO PELA PARTE INTERESSADA
República Federal do Brasil

Livro 2088 F. 104

ALDO NEVES GODINHO

CÓPIA

ALDO NEVES GODINHO FILHO

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL - S.P.

SEGUNDA Tabela de Escrituras de

PUBLICA DE CESSÃO DE CRÉDITO E DIREITOS.

CEDENTE:- BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - Banespa
CESSIONÁRIO:- CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
VALOR:- R\$ 512.757.258,32.

Aos (11) dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, em Cartório e perante mim, Tabelião, compareceram partes, justas e contratadas, a saber:- de um lado, o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - Banespa, estabelecido nesta Capital, com sede na Praça Antonio Prado nº 06, inscrito no CGC/MEF. sob nº 61.411.633/0001-87, com os Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição devidamente arquivados na JUCESP sob nº 1.092 em sessão de 22.06.1909 e os Estatutos Sociais com redação consolidada arquivados na JUCESP sob nº 104.112/84, em sessão de 15 de outubro de 1984 e sua Diretoria Executiva eleita conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de março de 1987, registrada na JUCESP sob nº 421.047, em sessão de 17 de julho de 1987, neste ato representado por seu Presidente - OTÁVIO CECATO, brasileiro, casado, advogado, RG 3.404.060-SP, CIG 614.395.618/34, residente e domiciliado na Alameda das Palmeiras, 842, município de Campinas, deste Estado, e por seu Vice-Presidente Financeiro - RICIERI ALCIDES PAZETTI, brasileiro, casado, advogado, RG 3.094.480-5-IEP, CIG 273.786.598/00, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Albuquerque, 401, aptº 303 no Rio de Janeiro-RJ, aqui denominado simplesmente Banespa ou CEDENTE;- e, de outro lado, o CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1313 - 14º andar, inscrito no CGC/LF. sob nº 62.226.170/0001-46, com seu Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de julho de 1986 e registrado em microfilme no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, sob nº 86242/86, neste ato representado, de conformidade com o artigo 15º do aludido Estatuto Social, pelo seu Presidente - MARIO AMATO, brasileiro, casado, industrial, RG 606.664-SP, CIG 007.200.118/68, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Suco-

Folha nº 42 do
Processo 5213
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

F. 30 do proc.
Nº 103.065-497-4
(a)

MÁRCIA BATISTA FERREIRA DE SOUZA
Aux. Tec. Adm. - Part. 6012
R.F. 314949

CÓPIA

cia nº 313, elcito em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 de outubro de 1986, cuja Ata foi devidamente registrada em microfilme, no referido 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, — desta Capital, sob nº 88.236, em 22.10.86, documentos esses que já se encontram arquivados nestas notas, na pasta de atos constitutivos nº 2/87, sob nº 60, aqui denominado, simplesmente, CESSIONÁRIO. Os presentes, conhecidos entre si, reconhecidos como os próprios de que trato — por mim, Tabelião, identificados pelos documentos retro mencionados e — neste ato exibidos, do que dou fé. — Então, pelas partes contratantes, — falando cada qual por sua vez, me foi dito que, por este instrumento público que ratifica e substitui o particular assinado em 15 de março de 1988, tem entre si justo e contratado o seguinte: — CLÁUSULA PRIMEIRA: — O BANESPA é credor da empresa ANHEMBI CENTRO DE FEIRAS E CONGRESSOS S/A, com sede nesta Capital, no Palácio das Convenções do Parque Anhembi, situado na Avenida Olavo Fontoura, s/nº, inscrita no CGC/MF sob nº 62.002.886/0001-60, por força dos contratos de empréstimos a ela concedidos com base na Resolução 63 do Banco Central do Brasil, vencidos e — firmados originariamente nas datas de: a.) 21.8.79, através de escritura pública lavrada no 8º Cartório de Notas desta Capital, livro 930, — fls. 015; b) 27.11.79, através de escritura pública lavrada no 19º Cartório de Notas desta Capital, livro 2835, fls. 42; c.) 11.02.80, através de escritura pública lavrada no 19º Cartório de Notas desta Capital, livro 2764, fls. 257 e d) 21.05.80, por meio de escritura desse mesmo Tabelião, livro 2834, fls. 206. É também titular dos direitos da anticrese averbada sob nº 02 na matrícula nº 21.702, no 3º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital (inscrição nº 18.593). O montante do — crédito, com encargos calculados até o dia 30 de novembro de 1987, atinge R\$ 512.757.258,32 (quinhentos e doze milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito cruzados e trinta e dois centavos). — CLÁUSULA SEGUNDA — Em garantia de tais empréstimos foi dado pela ANHEMBI ao BANESPA, em hipoteca de vários graus, um terreno de sua — legítima propriedade, com a área de 400.336,00 metros quadrados, situado parte no 8º Subdistrito — Santana e parte no 23º Subdistrito — Casa Verde, desta Capital, achando-se matriculado parte no 3º Cartório de Re-

NELSON LARA JÚNIOR

Ass. de Reg. Civil
OAB/SP Nº 112.355

10

Folha nº 48 do

Processo 5003

Carlos Roberto Silva

República Federativa do Brasil

Fl. 41 de proc. nº 100.000.000.00 (a)

ALDO NEVES GODINHO OFICIAL MAIOR

ALDO NEVES GODINHO TABELIÃO

CÓPIA

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL - S. P.

gistro de Imóveis desta Capital, sob nº 21.702 e parte no 8º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, sob nº 28.535. No 3º Cartório de Registro de Imóveis as hipotecas e a anticrese estão registradas junta- à matrícula nº 21.702, sob nºs 2, 3, 8, 10 e 12. Perante o 8º Cartório de Registro de Imóveis, matrícula 28.535, sob registros nºs 5, 8, 9 e 10.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente instrumento particular e na melhor for- ma de direito, o BAMESPA cede e transcreve ao CESSIONÁRIO o crédito e ou- direitos hipotecário e anticrético caracterizados na cláusula "PRIMEIRA" retro, que deverá ser pago da seguinte forma: - a) Cz\$ 130.000.000,00 -- (cento e trinta milhões de cruzados) neste ato, representados pelo che- que nº 183-C94-182, de emissão do CESSIONÁRIO contra o Banco do Estado de São Paulo S/A, cuja quitação é aqui ora dada, condicionada, todavia, à sua regular compensação; b) Cz\$ 382.757.258,32 (trezentos e oitenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito cruzados e trinta e dois centavos) que, transformados em Obrig- ções do Tesouro Nacional de novembro de 1.987 correspondem a 825.833,39 OTN's por meio de cinco (5) parcelas anuais e sucessivas de 229.094.2186 - OTN's (duzentos e vinte e nove mil, noventa e quatro inteiros e dois mil cento e oitenta e seis décimos de milésimos de OTN's), já acrescidas dos juros de 12% a.a., calculados pela Tabela Price, vencendo-se a primeira delas em 15 de março de 1989. - PARÁGRAFO PRIMEIRO - Referidas parcelas- deverão ser pagas pela conversão da OTN-Fiscal do dia do pagamento. - PA RÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de extinção das OTN's Fiscais será utili- zado o índice que o Governo Federal estabelecer em sua substituição. -- Se nenhum índice for editado, será aplicado o fator oficial que passar- a ser utilizado para medir a inflação. - CLÁUSULA QUARTA - O descumpri- mento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, notadamente a fal- ta de pagamento de qualquer das prestações estipuladas, ensejará o ven- cimento antecipado de todo o débito, com sua imediata exigibilidade, li- pótese em que o CESSIONÁRIO RESPONSÁVEL, desde então e até a integral -- liquidação de suas obrigações, pelos encargos a seguir mencionados, -- além da correção monetária acima estabelecida: a.) juros à taxa efetiva anual vigente no início de cada mês, correspondente à maior taxa per- mitida pelo Banco Central do Brasil, para operações de crédito com re--

Folha nº 49 do
Processo 52133-6
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

F. 11 do processo
Nº 101515-11
(a)
MARCIA BATISTA FERREIRA DE SOUSA
Aux. Téc. adm. - Part. 8012
7.5.31.444

CÓPIA

curso, próprias que esteja sendo praticada no mercado financeiro pelo BAHESPA; b) juros moratórios de 1% a.m.; e c) multa de 10% sobre o montante do débito. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os encargos mencionados nos itens "a" e "b" do "caput" incidirão sobre o valor da dívida atualizada. **CLÁUSULA QUINTA** - Se, para pagamento de seu crédito, o BAHESPA tiver de recorrer a meios de cobrança judicial ou extrajudicial, o DEVEDOR pagará, além do principal e demais encargos aqui ajustados, honorários advocatícios desde já fixados pelas partes em, no mínimo, 10% do montante devido e demais despesas correlatas. **CLÁUSULA SEXTA** - Para segurança e garantia das obrigações e pagamentos aqui estabelecidos, compreendendo o principal e demais encargos pactuados, o CESSIONÁRIO dá ao BAHESPA em Caução ou Penhor, a totalidade dos direitos creditórios de que é titular contra a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decorrente de Ação de desapropriação que esta lhe move perante o Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Estadual, Processo nº 1458/82. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Tão logo realizado qualquer pagamento pelo Devedor, nos autos do referido processo, o CEDENTE fica autorizado a elevar seu levantamento e aplicar na amortização ou liquidação das prestações devidas, tantas quantas o produto se mostrar suficiente. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As amortizações serão realizadas nas prestações de vencimento mais próximas de época dos levantamentos, decorrendo os juros do período a decorrer pelo método dos juros compostos, desde a ocasião do recebimento até o vencimento normal da prestação. Para esse fim, a importância levantada será convertida em OTM's, com base no valor da OTM-Fiscal do dia do recebimento do crédito judicial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para possibilitar o levantamento da importância devida o CESSIONÁRIO, por instrumento em separado, nomeia e constitui o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1317, inciso II do Código Civil. **PARÁGRAFO QUARTO** - O CESSIONÁRIO declara, para todos os fins e efeitos de direito que sobre o crédito mencionado não incidem quaisquer outros ônus a não ser a garantia ora concedida ao BAHESPA. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O CESSIONÁRIO se obriga a conceder ao CEDENTE, pelo prazo de 20 (vinte) anos, tão logo terminada a construção de qualquer das edificações relacionadas no Protocolo de 10



Folha nº 523
PRIMEIRO
SERVICO
NOTARIAL
DA CAPITAL - SP

Fl. nº 2025-149
Nº 2025-149
(a)

MARCA NOTARIAL
FEDERAL DE SOBRAL
R.F. 1999

República Federativa do Brasil

Aldo Neves Godinho Filho
Tabelião

Livro nº 2475
Fls. nº 030
10ª Traslado

CÓPIA

O REGISTRO DE IMÓVEIS
É DE RESPONSABILIDADE DA
PARTE INTERESSADA.

ESCRITURA PUBLICA DE ACORDO COM RE-RATIFICAÇÃO

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que aos cinco (05) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996), nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Av. Paulista, nº 1313 - 14º andar, onde a chamado vi acompanhado do escrevente, que a esta subscreve, então perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: com "outorgante e reciprocamente outorgado":- 1º)-ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A. sucessora de ANHEMBI CENTRO DE FEIRAS E CONGRESSOS S.A., com sede nesta Capital, no Palácio das Convenções do Parque Anhembi situado na Avenida Olavo Fontoura, s/nº, inscrita no CGC/MF. sob nº 62.002.886/0001-60, com seu Estatuto Social devidamente formalizado em 30.04.1987 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo "JUCESP" sob nº 434.656/87, em data de 11 de agosto de 1987, neste ato, autorizada pelo seu Conselho de Administração - reunido ordinariamente, no dia 30 de janeiro de 1987 -atendendo, assim, o disposto no artigo 23, alínea "a" do seus Estatutos Sociais, autorização esta, devidamente ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de fevereiro de 1987, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP, sob nº 412.643/87, aqui representada, nos termos do artigo 29, do supra citado Estatuto Social pelo seu Presidente Senhor RICARDO LOPES CASTELLO BRANCO, brasileiro casado, engenheiro mecânico, RG nº 6.000.699-7-SP e CIC 083.202.158-03 residente e domiciliado na Rua Jesuino Arruda, nº 187, Apto. 172, nesta Capital; e, pelo seu Diretor de Turismo, Senhor VALTER LESSIO, brasileiro casado, tecnólogo, RG nº 5.857.679 e CIC 667.155.208-87, residente e domiciliado na Rua Enjolras Vampre, nº 104, nesta Capital, devidament

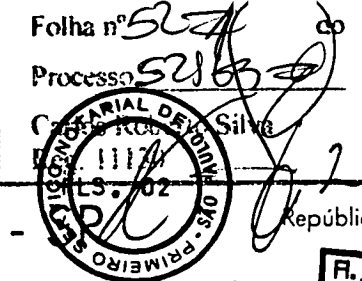
Rua das Palmeiras, 353 - Tel/Fax: (011) 67-6185 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01226-010

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL



PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL DA CAPITAL

Aldo Neves Godinho Filho
Tabelião



República Federativa do Brasil

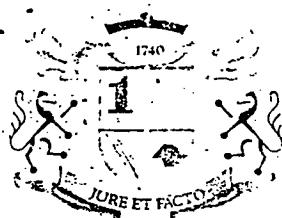
CÓPIA



artigo 10º do Regulamento do Departamento Regional de São Paulo, e, ato de designação de 04/01/1990, pelo Superintendente JOSE FELICIO CASTELLANO, brasileiro, casado, advogado, Superintendente do Sesi, RG nº 12.795-SP e CIC 007.010.688-68, residente e domiciliado nesta Capital com endereço comercial à Avenida Paulista nº 1313; 2º) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob nº 33.564.543/0021-34, com sede e foro na Praça Alberto Lyon, 100 - Cambuci, autorizado por decisão tomada na Reunião ordinária do Conselho Regional do SENAI/São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Regional nos termos da portaria nº 1294 em 28 de dezembro de 1994 do Presidente do Conselho Nacional do SENAI, por FABIO LUIZ MARINHO AIDAR, brasileiro, divorciado, advogado, Diretor Regional do SENAI - Departamento Regional de São Paulo RG nº 1.357.925-SP e CIC 003.564.688-87 residente e domiciliado nesta Capital com endereço comercial na Praça Alberto Lyon, nº 100; 3º) FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 1313 - 14º andar, inscrito no CGC/MF sob nº 62.225.933/0001-34, com seus Estatutos aprovados em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29/09/1994, devidamente registrada no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, sob nº 232.903, em 24/11/1994, neste ato representada por seu Presidente, Dr. CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.121.195-SP, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial acima mencionado, com os poderes que lhe foram conferidos pelo artigo 18, item "1" de seu Estatuto já citado, tendo sido o mesmo eleito aos 23/08/1995, pela Ata de Reunião da Diretoria, eleita da própria FIESP, para o triênio 1995/1998, registrada a mesma no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, sob nº 253.872 em 13/10/1995, cujas cópias do Estatuto e da Ata ficam arquivados nestas Notas sob nº 07, na pasta 2/96; 3º) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, neste

Rua das Palmeiras, 353 - Fone/Fax: (011) 67-6185 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01226-010

NELSON AZEVEDO JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355



PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL DA CAPITAL

Aldo Nogueira Godinho Filho
Tabelião

Folha nº 53 do
Processo 5013
Carlos Roberto Silva
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL DA CAPITAL

CÓPIA

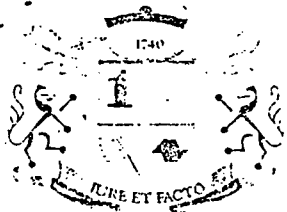
República Federativa do Brasil

Fl. 103
Nº 103
(B)
S.S. 814349

unidades escolares e equipamentos educacionais, constantes da alínea "d", item II.3, do Protocolo de Entendimento integrante da escritura de venda e compra lavrada no Primeiro Tabelionato da Capital, livro 2065, fls. 191 e seguintes, em 09 de dezembro de 1987, de responsabilidade do Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, serão edificadas e instaladas pelo primeiro nominado em áreas municipais a serem concedidas e indicadas pela Prefeitura do Município de São Paulo que encaminhará à Câmara Municipal de São Paulo, o projeto de lei objetivando a concessão administrativa de uso pelo prazo de 42 (quarenta e dois) anos, devendo o Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, edificá-las dentro do seu melhor padrão técnico, observando as características e encargos a seguir mencionados: a) que atendam, ambas 3.000 (três mil) alunos; b) a Prefeitura do Município de São Paulo diligenciará no sentido de indicação de áreas nas zonas sul e leste da Capital, áreas estas que deverão se encontrar livres e desembaraçadas de ônus e pessoas, preferencialmente em locais de concentração da população carente, contando tais escolas com bibliotecas e quadras esportivas; c) os cursos ministrados deverão atender o ensino de 1º grau em especial e, suplementarmente, a alfabetização de adultos, bem como a educação voltada para economia, saúde, vida familiar, moral e cívica, comunitária, na conformidade regulamentar do SESI, desde que não conflite com os padrões da Secretária da Educação do Município de São Paulo; d) mediante convênios prévios, em período que o Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, possa dispor das suas futuras instalações, em face de requisições específicas da Municipalidade de São Paulo, cederá tais instalações sempre para atividades voltadas à área educacional; e, e) igualmente, mediante convênios próprios, o Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, em observância aos seus

Rua das Palmeiras, 112 - São Paulo - SP - CEP 01226-010

NELSON LAZARINI JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

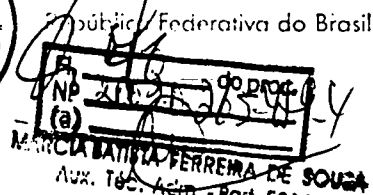


PRIMEIRO
SERVICO
NOTARIAL
DA CAPITAL

Alcides Neves Godinho Filho
Tabelião

CÓPIA

Folha nº 547 do
Processo 52863
Carlos Roberto Silva
Registral



Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, declaram, expressamente, no âmbito das suas respectivas atribuições, a validade e apostilamento do Alvará de Desdobro de Lotes já expedido, constando, entretanto, que a confrontação exata do imóvel objeto desta demanda obedece à descrição a seguir caracterizada, sendo certo que o respectivo Termo e Alvará apostilado é fornecido pela própria Prefeitura Municipal de São Paulo ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo CIESP neste ato.- 3.2. A área adquirida pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP passa a ter a seguinte confrontação e descrição, estas efetuadas sob a única e exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Paulo e da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., a saber: "Desmembra do imóvel descrito no item "I" da escritura ora re-ratificada e ora VENDE à outorgada compradora, UM TERRENO com a área de 36,545m2., (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados), o qual apresenta a seguinte descrição: "Inicia-se no ponto A indicado no levantamento anexo (fls. 01/07) que fica sobre o alinhamento da Avenida Marginal Direita do Rio Tietê no trecho denominado Avenida Assis Chateaubriand, daí segue à esquerda de quem olha para o terreno, por 308,00 (trezentos e oito) metros ao longo da Avenida Assis Chateaubriand, até o ponto B, onde deflete 90º em direção do ponto C, numa distância de 108,00 (cento e oito) metros ao longo da Rua professor Milton Rodrigues, do ponto C deflete em 90º à direita por 115,00 (cento e quinze) metros confrontando com remanescente de propriedade do outorgante até o ponto D, deste ponto deflete à esquerda em 90º por 17,00 (dezessete) metros até o ponto E, deste ponto deflete à direita em 90º por 193,00 (cento e noventa e tres) metros até o ponto F, deste ponto deflete à direita em 90º até atingir de novo o ponto A, numa distância de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros; os trechos D-E, E-F e F-A confrontam com o remanescente de propriedade da outorgante, fechando assim um único perímetro que contém a área de 36.545m2. (trinta e seis mil

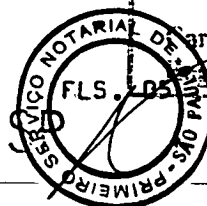
NELSON LAZARA JUNIOR
Assessor SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355

1226-010



PRIMEIRO
SERVICO
NOTARIAL
DA CAPITAL

Folha nº 557 do
Processo 51130



República Federativa do Brasil



MÁRCIA BATISTA FERREIRA DE SOUZA
Aux. Téc. Adm. - Port. 5012

Aldo T. Godinho Filho
Tabelião

CÓPIA

galpões por ela utilizados para armazenamento de seus bens, pertencentes, consignando, desde já, que tal transferência ocorrerá às expensas da mesma Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., podendo, mediante pedido específico e fundamentado, pleitear do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo CIESP prazo adicional, igual ou inferior ao período supra estabelecido.- CLAUSULA QUINTA - DO DIREITO DE PREFERENCIA A FAVOR DA ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SAO PAULO S.A. - O Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP se compromete a, preferencialmente, dirigir o projeto arquitetônico e funcional de seu imóvel para a viabilização da chamada "privatização" da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., consoante disciplinado no Edital da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, Secretaria Municipal de Privatização e Parceria nº 02/93 e anexos, sendo que, na hipótese da opção pela venda do mesmo imóvel, fica assegurado o direito de preferência à própria Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A. e/ou seus eventuais sucessores.- CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - 6.1. A Prefeitura do Município de São Paulo para efeitos da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas e eventuais contribuições de melhoria, já tendo desmembrado o imóvel de propriedade do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, declara que este último nada deve aos seus cofres a título de tributos municipais incidentes sobre o aludido bem, sendo claro que todos os lançamentos pertinentes à sua propriedade serão lançados a partir da data do registro deste instrumento de Reti-Ratificação, sob sua titularidade e responsabilidade, deixando claro que para este efeito determina que o cadastro do imóvel objeto deste acordo tem número dos contribuintes: 073.284.0003-1 (CADALOG 02421-0).- 6.2. Com relação aos débitos eventualmente apontados sob a responsabilidade da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., o Executivo Municipal encaminhou à Câmara

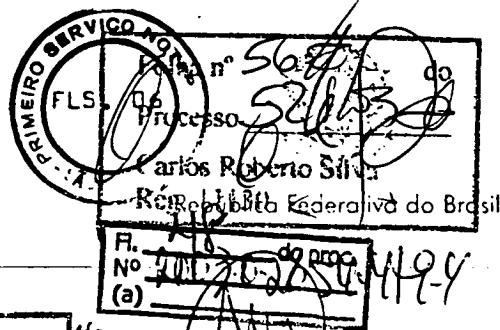
Rua do Belfor, 100

Av. A. J. de A. Costa, 100 - CEP: 04112-010

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355



PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL DA CAPITAL - SP



Aldo Neves Godinho Filho
Tabelião

CÓPIA

MARCIA BATISTA FERREIRA DE SOUZA
Aux. Téc. Adm. Cont. 6012

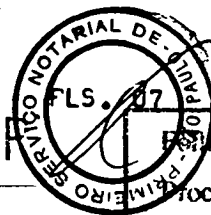
nele constantes, ampla e geral quitação de valores e obrigações, não previstas nas suas cláusulas, para não mais reclamar a qualquer título ou tempo. Tal quitação inclui, também, os valores e direitos pleiteados em juízo, especialmente perdas e danos e lucros cessantes.- E, por estarem assim justas e acertadas as partes, e os anuentes e a interveniente, assinam o presente, autorizando o Sr. Oficial dos Registros de Imóveis competente a proceder, desde já, os registros, matrículas e averbações, que se fizerem necessários e demais providências.-ÁREAS DE SERVIDÃO.- Area de servidão 1: Dentro do terreno acima descrito no Capítulo A e parcialmente sob a estrutura descrita em B, existe uma área de 5.522,00 m² da qual a CIESP dará Servidão Vitalícia à Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo e seus sucessores, já que parte da estrutura do Palácio de Convenções se erige sobre a mesma, sendo que nenhuma construção nova, definitiva ou provisória, para qualquer uso ou finalidade, em qualquer nível, poderá ser ali erigida pela Anhembi em qualquer tempo, caracterizando-se esta Servidão apenas de manutenção do "status quo" atual. Esta área é contida no perímetro abaixo descrito, cuja área acha-se sombreada na planta anexa anteriormente citada: Do ponto C em direção ao Leste 115,00m até o ponto D, daí em direção ao Norte numa distância de 17,00m acha-se o ponto E. Daí novamente ao Leste numa distância de 82,00m até o ponto E', de novo em direção ao Norte por 7,00m até o ponto E'', daí de novo ao Leste por 55,00m até ponto F'', daí para o Sul por 7,00m acha-se o ponto F' e deste em direção Oeste até o ponto E' por 55,00m, donde deflete para o Sul até E''', numa distância de 36,00m e daí em direção Oeste por 197,00m atinge o ponto C' e deste por 19,00m fecha-se no ponto C o perímetro desta servidão - que abrange a atual rua dos coqueiros em toda sua extensão, inclusive calçadas.-Area de Servidão 2: O Centro das Industrias do Estado de São Paulo - Ciesp dará também à Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A. a servidão subterrânea de passagem para a permanência do túnel

Rua dos Palmeiras, 350 - Tel. 011 - 67-6111 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01226-010

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355



PRIMEIRO
SERVIÇO
NOTARIAL
DA CAPITAL - SP



República Federativa do Brasil

Processo

Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Aldo Neves Godinho Filho
Tabelião

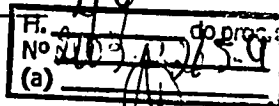
CÓPIA

dispensando a presença de testemunhas de acordo com a legislação em vigor;
dou fé.- Eu, RUY DIRCEU RIBEIRO BATISTA, escrevente substituto a lavrei e
subscrevi.-(a.a.) RICARDO LOPES CASTELLO BRANCO // VALTER LESSIO // JANDIRA
DO AMARAL // CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA // JOSE FELICIO CASTELLANO //
FABIO LUIZ MARINHO AIDAR // INGRID RAGDAJ //.-NADA MAIS, dou fé.
(devidamente selada). Traslada em seguida Eu, Gilson Baptista Carnaval,
(escrevente) a digitei.-Eu, [Signature], Tabelião, a conferi,
subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

[Signature]
TABELIAO



MÁRCIA BATISTA FERREIRA DE SOUZA
Aux. Téc. Adm. - Part. 80:2
R.F. 314849

Isento de Selo de
acôrdo com a Lei
6.626 de 31.12.1961

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
DE SÃO PAULO - SP
ALDO NEVES GODINHO FILHO
Tabelião
JOÃO BOCCO DE CARVALHO GODINHO
Escrevente Substituto
RUY DIRCEU RIBEIRO BATISTA
Escrevente Substituto
JAMIANE DA SILVA ARB X
Escrevente Substituto

Cota na 1ª Via

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

Ofício 274/01
Anhembi
fl. 01

OFÍCIO/PRE/274/2001

CÓPIA

São Paulo, 16 de outubro de 2001.

Sr. Diretor,

2001-0.208.847-2

MAURICIO JOSÉ DOS SANTOS
Enc. Prot. 6022
RF 834.272800

Em 12.12.1967, através da Lei Municipal n.º 7085, a Prefeitura do Município de São Paulo, autorizada pela Câmara Municipal, concedeu ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, pelo prazo de 40 anos, a fim de criar parque, denominado "ANHEMBI", o uso de terreno de propriedade municipal, situado entre as avenidas auxiliar e marginal direita do rio Tietê, assinalado na planta de n.º 23.389A229, do arquivo do Departamento de Urbanismo da Prefeitura do Município de São Paulo.

Em 05.02.1968 foi realizada a Assembléia Geral de Constituição do Centro Interamericano de Feiras e Salões S/A, atual denominação da ANHEMBI S/A, cuja ata foi arquivada sob o n.º 371.300. em data de 05.03.1968, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02.04.1968.

Em 07.03.1968, a Prefeitura do Município de São Paulo outorgou ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, pelo prazo de 40 anos o terreno de propriedade municipal, para nele implantar o parque denominado ANHEMBI, através de escritura de concessão de uso, lavrada no 21º Tabelião e averbada na matrícula n.º 21.702, em 30.08.1979, no 3º Registro de Imóveis da Capital – ficha 01.

Em 07.03.1968, por escritura da mesma data, do 21º Cartório de Notas desta capital, o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo cedeu e transferiu à Alcântara Machado Comércio e Empreendimentos Ltda., os direitos decorrentes da concessão de uso constante da matrícula 21.702.

Em 21.05.1970, por escritura do 21º Cartório de Notas desta capital, a Alcântara Machado Comércio e Empreendimentos Ltda, cedeu e transferiu ao Centro Interamericano de Feiras e Salões S/A todos os direitos emergentes da escritura supra citada, datada de 07.03.1968 e relativamente ao direito real resolúvel do uso de terreno municipal, destinado a receber a implantação do "Projeto do Parque Anhembi" (ficha 6).

O imóvel objeto da matrícula 21.702 (ficha 18), por ser limítrofe, também foi registrado no 8º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, matrícula 28.535.

ITACILIA

CÓPIA

MAURICIO JOSÉ DOS SANTOS

Enc. Proc. 0022

RF 834.272800

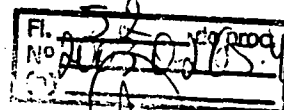
Ocorre que, tanto na matrícula n.º 21.702, relativa à totalidade do imóvel, quanto na de n.º 82.633, dizendo respeito à área destacada de 36.545,00 m2, existe averbada a concessão de uso que a Prefeitura do Município de São Paulo concedera em 07.03.1968 a favor da CIESP, sucedida pela própria ANHEMBI S/A.

Tal concessão não foi cancelada, inclusive quando por conferência de bens, o imóvel foi transferido, com seu domínio e posse pela Prefeitura do Município de São Paulo à ANHEMBI S/A, sendo certo que tal situação poderá gerar problemas de ordem prática e jurídica tanto à ANHEMBI quanto a terceiros, ainda que a confusão de cessionária de uso e proprietária do mesmo imóvel devesse ter tornado inoperante a concessão.

Por todo o exposto, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de analisar os fatos aqui explanados, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para tornar sem efeito a concessão de uso por decorrência de alienação posterior, assim como, para cancelar as averbações e o próprio registro de n.º 18.517.

Nesta oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDUARDO SANOVICZ
Diretor Presidente



MARCIA BATISTA FERREIRA DE SOUZA
Aux. Téc. Adm. - Part. 5812
R.F. 314849

Ao
Ilmº Sr. Diretor do Departamento Patrimonial da
Prefeitura do Município de São Paulo
Dr. OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 53

Folha nº 61 do
Processo 52563-6
Carlos Roberto Silva
Rsg 11130

d.o processo.....nº . 2003.0.265.479-4.....em....31...../10...../...03..... (a).....

CÓPIA

Patr. 42

Sr. Engº João Bosco

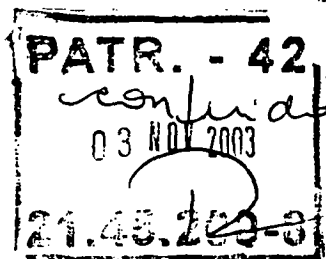
Em atendimento à solicitação de fls.23, informamos que para o EL 1M do croqui de folhas 19, consta em nossos assentamentos a Escritura de Venda e Compra juntada sob fls.24/42 , entre a **Anhembi Centro de Feiras e Congressos S/A** e o **Centro das Indústrias do Estado de São Paulo**, onde a Prefeitura figura como **interveniente**.

Consta também a Escritura Pública de Acordo com Re-Ratificação, entre a **Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A** e fls.43/50.

Juntamos também sob fls. 51/52, Ofício PRE/274/01 da Anhembi Turismo e Eventos.

31/10/2003

[Signature]
CECILIA MARIA RODRIGUES DE MELLO
Diretora da Divisão de Transações
R.F. 804351.420 - Pat. B



[Signature]
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
CARTELA N.º 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 6274 do
Processo 5213
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação nº 54

do(a) Processo

Nº. 2003-0.265.479-4

em 03/11/03

(a)

JOÃO BOSCO P. BOM
Eng. Pat. 42
Registro: 575.147

Patr. 42 – Sr. Engº. Chefe.

CÓPIA

Em atenção à solicitação de Patr G às fls. 18v.º, para o imóvel (descrito às fls. 02 e 03) contendo o conjunto arquitetônico onde se encontra instalado o Parque Anhembi, sito na Avenida Olavo Fontoura, 1209, anexamos às fls. 19 e 20 o CROQUI N.º 292.702 (DESATIVADO) onde o mesmo encontra-se contido na área 1M, para a qual temos:

1 - Do referido Croqui 292.702 de fls. 19 e de seu Título de fls. 20 a área em questão (1M) teria sido transferida para a ANHEMBI S/A.

2 - Patr 5 anexou às fls. 24 à 50 documentação referente ao local. Juntou ainda às fls. 51/52 cópia do Ofício Pre/274/2001 da Anhembi Turismo e Eventos (protocolado pelo p-a- N.º 2001-0.208.847-7).

3 - Patr 402 informa às fls. 22/23 os expedientes constantes, de seus assentamentos, para a área 1M em questão.

03/11/03

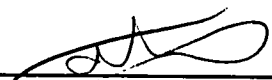

João Bosco Pereira Bom
Engenheiro - Patr. 42
RF: 575.147

Patr. G – Assistência Jurídica.

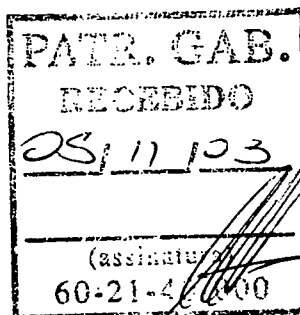
Dra. Célia

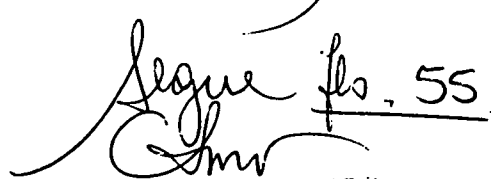
Em atenção ao solicitado à fl.18v.º, segue relatório deste Agrupamento informando o que consta dos assentamentos das unidades consultadas para o local mencionado às fls.02 e 03, área "1M" do croquis fl.19. Salientamos que o croquis consta como "desativado" face a área em questão ser PARTICULAR, conforme o descrito em seu título.

4 de Novembro de 2003.


Eng.º Ricardo Calil
Chefe de PATR-42
RF 628.990


Arq. Ana de A. Figueiredo Locatelli
Diretora Div. Documentação
e Fiscalização
PATR - 4




Carlos S. M. Dalin
A.T.A. III - Patr. G
R.F. 503.753.400



d o Proc. nº 2003 - 0.265.479 - 4 em 05/ 11/ 03 (a)

Carlos S. M. Dalla
A.P.A. III - Patr. G
R.F. 500.751.409

INTERESSADO: CMSP / Comissão de Constituição e Justiça

Folha nº 63 do
Processo 52053
Carlos Roberto Silva
de autoria do

ASSUNTO : Pedido de subsídios referentes ao PL nº 521/2003, de autoria do Vereador Ricardo Montoro.

Informação nº 6754/2003 - PATR.G
Ras.1105

S G M / ATL - 60 11 - 20.030

Sra. Assessora Chefe

CÓPIA

Em atenção ao requerido a fls. 18, esclarecemos que, confirmado que a área em foco teve seu domínio transferido à EMURB, conforme se verifica pela titulação do croqui de fls. 19/20, prevalecem, parece-nos, as razões expostas na manifestação de fls. 7/17, onde se recomendou o veto integral ao projeto de lei em pauta.

E, não integrando tal área o patrimônio da PMSP, ficam prejudicadas as respostas aos demais quesitos de fls. 4.

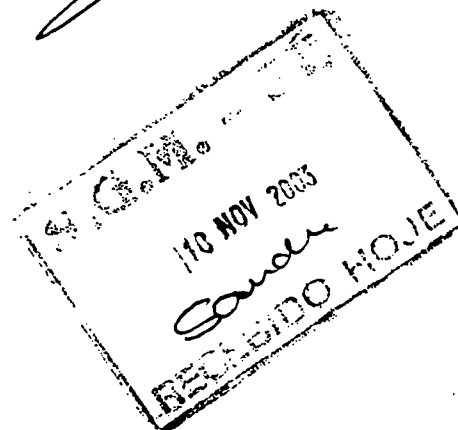
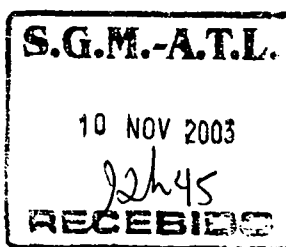
À consideração dessa Assessoria.

São Paulo, 05 de Novembro de 2003.

TANIA RODRIGUES MONTEIRO MENDES
DIRETORA DO DEPTO. PATRIMONIAL
OAB/SP nº 59.524 E.G.M. S.J.

CMM/csmv

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



LEI N.º 8.180, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a participar, como acionista majoritária, da ANHEMBI S/A — Centro de Feiras e Salões, bem como celebrar convênios, e dá outras providências.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Município autorizado a participar, como acionista majoritário, da ANHEMBI S/A — Centro de Feiras e Salões.

Parágrafo único — A participação do Município no capital social da referida Sociedade Anônima será de Cr\$ 313.650.000,00 (trezentos e treze milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), assim integralizados:

- I — Cr\$ 298.650.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), por conferência de bens;
- II — Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), em dinheiro ou crédito.

Art. 2.º — Fica o Executivo autorizado a transferir para a ANHEMBI S/A — Centro de Feiras e Salões, como parte da integralização do capital social a ser subscrito pela Prefeitura, o terreno de propriedade municipal situado entre as avenidas Auxiliar e marginal direita do Rio Tietê, com cerca de 400.336,00 m² (quatrocentos mil, trezentos e trinta e seis metros quadrados), avallado em Cr\$ 298.650.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), que — assinalado na planta anexa n.º A-1801, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei — assim se descreve:

Área de formato irregular, com cerca de 400.336,00 m² (quatrocentos mil e trezentos e trinta e seis metros quadrados), delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-A, que se inicia no índice A, situado no alinhamento oeste da praça criada pela Lei n.º 4.236, de 26 de junho de 1952, a 204,00 metros da interseção daquele alinhamento com a avenida marginal direita do Rio Tietê, fixada pela Lei n.º 3.065, de 15 de julho de 1927; do índice A, segue o rumo norte, na extensão aproximada de 178,00 metros, acompanhando o citado alinhamento da Lei n.º 4.236, de 1952, até alcançar o índice B; deste ponto percorre, para oeste, um arco de círculo, com, mais ou menos, 22,48 metros de extensão, até encontrar, no índice C, o alinhamento sul da avenida auxiliar; do índice C segue, ao longo do referido alinhamento sul, na distância aproximada de 2.041,00 metros, até encontrar o índice D; daí percorre arco de círculo, com, mais ou menos, 59,00 metros de extensão, até atingir, no índice E, o alinhamento norte da avenida marginal direita do Rio Tietê; do índice E segue, para leste, seguindo o mencionado alinhamento norte, na extensão aproximada de

1.656,00 metros, até alcançar o índice F; daí deflete à esquerda em reta perpendicular à avenida marginal direita do Rio Tietê, e segue na extensão de 198,00 metros, mais ou menos, até o índice G; desse ponto, prossegue em linha reta, na extensão aproximada de 355,00 metros, até atingir o índice A, início do perímetro.

Art. 3.º — Fica o Executivo autorizado a celebrar, juntamente com a EMBRATUR — Empresa Brasileira de Turismo e o BADESP — Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, convênio com a ANHEMBI S/A — Centro de Feiras e Salões, a Alcantara Machado Congressos S/C Ltda., a Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Anhembi Ltda. e a Alcantara Machado Comércio e Empreendimentos Ltda., de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1974, 421.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Miguel Colasuonno — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho — O Secretário das Finanças, Vicente de Paula Oliveira — O Secretário de Obras, Ivan Lubacheski — O Secretário de Educação e Cultura, Roberto Ferreira do Amaral — O Secretário de Higiene e Saúde, Aldo Fazzi — O Secretário de Abastecimento, Euclides Carli — O Secretário de Serviços Municipais, Werner Eugênio Zulauf — O Secretário de Bem Estar Social, Henrique Gamba — O Secretário de Turismo e Fomento, José Maria Mendes Pereira — O Secretário Municipal de Transportes, Mário Alves de Melo — O Secretário Municipal de Esportes, Paulo Machado de Carvalho — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 1974. — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

CÓPIA DE FLS. 7/10 DO PROCESSO N.º 48.472/74

Convênio que fazem entre si, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, a Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR e o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, de outro lado, ANHEMBI S/A Centro de Feiras e Salões, a Alcantara Machado Congressos Sociedade Civil Ltda., a Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — ANHEMBI LTDA, e a Alcantara Machado Comércio e Empreendimentos Ltda.

CONSIDERANDO

Que o projeto do PARQUE ANHEMBI possui características próprias de obras de infra-estrutura, que são qualificadas como um bem público e na esfera de ação do Governo;

Folha nº 697/74
Processo 58.634
Feitas as rubricas
do

Que o volume de investimentos necessários à plena operação do empreendimento é compensado pela sua elevada rentabilidade social;

Que a EMBRATUR, o BADESP, e o Poder Público Municipal resolveram apressar o término da implantação do complexo do PARQUE ANHEMBI, que consideram de interesse nacional, como capaz de fomentar o desenvolvimento da indústria e do comércio do País, de maneira especial, pelo incremento da exportação de manufaturados e pela divulgação, no próprio País e no exterior, das possibilidades de comercialização do produto brasileiro, bem como pelo maior intercâmbio comercial, turístico, cultural e científico;

Que para tanto se torna indispensável não apenas aumentar a participação acionária do Poder Público, como torná-la majoritária; RESOLVE O SEGUINTE:

I — O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO reforçará sua atual participação no capital, com direito a voto, na ANHEMBI S/A — Centro de Feiras e Salões, a fim de torná-la majoritária, subscrivendo — Cr\$ 313.650.000,00 (trezentos e treze milhões e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) assim integralizados:

- 1 — Cr\$ 298.650.000,00, por conferência de bens;
- 2 — Cr\$ 15.000.000,00, em dinheiro e/ou créditos.

II — A EMBRATUR e o BADESP — reforçam as suas atuais participações no capital com direito a voto, da seguinte forma:

- 1 — A EMBRATUR, com Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), integralizados em dinheiro;
- 2 — O BADESP — Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, subscreverá através do FUNAC — Fundo de Apolo ao Contribuinte, Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) integralizados em dinheiro.

III — Os participantes deste Convênio eximem, expressamente, a ANHEMBI S/A - Centro de Feiras e Salões, do cumprimento da obrigação de recompra das ações anteriormente por elas subscritas, nos termos do Convênio assinado a 20-09-71, e da compra das ações bonificadas, conforme o consignado nos respectivos pactos de subscrição.

IV — A ALCANTARA MACHADO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., a ALCANTARA MACHADO CONGRESSOS S/C LTDA., e a DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ANHEMBI LTDA., se obrigam a rever os efeitos futuros de todos os contratos que mantêm com a ANHEMBI S/A - Centro de Feiras e Salões, para seu eventual prosseguimento, respeitando também os procedimentos dos itens V e VI abaixo.

V — Se, dentro de 90 (noventa) dias contados desta data, os participantes deste Convênio, através da Comissão a que se refere o item VI, não chegarem a um acordo definitivo quanto às condições das revisões a que se refere o item IV, então ficam rescindidos, de

pleno direito, os contratos que aquelas sociedades mantêm com ANHEMBI S/A - Centro de Feiras e Salões, e suspensos seus efeitos geradores de obrigações.

V-A — Para resguardo da posição de ANHEMBI S/A - Centro de Feiras e Salões, os contratos a serem revistos ou rescindidos, na forma retro, não serão modificados doravante sem prévia aprovação da Comissão a que se refere o item VIII abaixo.

VI — Os eventos relativos a feiras, salões e outras promoções para o Pavilhão de Exposições, já contratados no ato da assinatura deste Convênio, e relacionados no "calendário" para o biênio de 1975/1976, estarão sujeitos, através da comissão especial referida, a rediscussão de condições estipulatórias de preços, receitas e percentagem, a fim de se proceder ao reajuste destas, em níveis que sejam considerados economicamente satisfatórios pela Comissão prevista na cláusula VIII.

VII — Os diversos órgãos dos Poderes Públicos, aos quais calha a execução, por partes, do presente Convênio, adotarão as medidas necessárias e firmarão os instrumentos hábeis, respeitadas as normas legais e regulamentares.

VIII — Os participantes deste Convênio organizarão, desde logo, uma Comissão, para todas as providências necessárias à boa execução deste, bem como para a obtenção de outros recursos necessários ao empreendimento. Caberá, também a esta Comissão, o estabelecimento de novas cláusulas e condições para os contratos referidos nos itens IV e V.

Parágrafo único — A Referida Comissão será composta por representante — de cada uma das seguintes entidades: EMBRATUR, BADESP, PREFEITURA DE SÃO PAULO, ANHEMBI S/A — Centro de Feiras e Salões, ALCANTARA MACHADO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., ALCANTARA MACHADO CONGRESSOS S/C LTDA. e DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ANHEMBI LTDA., devendo estas três últimas indicar um único representante.

IX — Durante o período compreendido entre a assinatura do presente Convênio e a complementação de todas as formalidades para integração das subscrições de capital, referidas no item I, retro, a ANHEMBI S/A — Centro de Feiras e Salões não assumirá quaisquer responsabilidades ou obrigações novas, sem a participação ou prévia autorização de seu Diretor representante da Municipalidade de São Paulo, indicado pelo Senhor Prefeito.

X — A diretoria da ANHEMBI S/A — Centro de Feiras e Salões convocará a Assembléia Geral Extraordinária no prazo de 15 (cinco) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município, da lei que autorizar o Município da Capital a participar como acionista majoritária, daquela entidade.

XI — Na diretoria da sociedade anônima a que se refere o presente Convênio figurará, obrigatoriamente, um diretor indicado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo.

Folha nº 65
Processo 521/75
Carlos Roberto Silva
11/13/75

E por estarem assim acordes, assinam o presente termo, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 1974

Prefeito do Município de São Paulo

Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR

Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo - BADESP

ANHEMBI S/A - Centro de Feiras e Salões

Alcântara Machado - CONGRESSOS SOCIEDADE CIVIL LTDA.

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - ANHEMBI S/A

Alcântara Machado - COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

- a)
a)

LEI N.º 8.181, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre concessão de uso de área de propriedade municipal à Associação Cultural Religiosa Brasileira Israelita "ACRELBI", e dá outras providências.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de dezembro de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a ceder à Associação Cultural Religiosa Brasileira Israelita — "ACRELBI", mediante concessão administrativa e independentemente de concorrência pública, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso da área de propriedade municipal, situada no 21.º subdistrito — Saúde, que — assinalada na planta anexa n.º A-734, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei — assim se descreve:

— área situada à Rua Sena Madureira, esquina com a Rua Botucatu, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, de formato irregular, com cerca de 2.675,15 m² (dois mil, seiscentos e setenta e cinco metros e quinze decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Sena Madureira: pela frente (linha 6-1), na extensão aproximada de 68,50 metros, com a Rua Sena Madureira, segundo seu alinhamento; pelo lado direito (linha 1-2), medindo, mais ou menos, 56,63 metros, com os imóveis n.º 557 da Rua Sena Madureira, e n.º 192 da Rua Estado de Israel, antiga Rua do Tanque, de propriedade de quem de direito; pelo lado esquerdo (linha quebrada 3-4-5-6), na extensão total aproximada de 76,50 metros, com propriedades de quem de direito e a Rua Botucatu, segundo seu alinhamento; pelos fundos (linha 2-3), medindo, mais ou menos, 30,30 metros, com a Rua Estado de Israel, antiga Rua do Tanque, segundo seu alinhamento.

Art. 2.º — A concessionária se obriga:

- a) a construir, na área concedida, as edificações necessárias à instalação e funcionamento de unidade escolar;
- b) a apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de doze (12) meses, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes à matéria;
- c) a iniciar a construção dentro de 12 (doze) meses, a contar da aprovação do projeto, e a terminá-la no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após o seu início;
- d) a zelar pela limpeza e conservação da área concedida, providenciando a suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornem necessárias.
- e) a não permitir que terceiros dela se apossam, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância da posse que porventura se verifique;
- f) a arcar, única e exclusivamente, com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as de registro do competente instrumento.

Art. 3.º — A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino das áreas, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na perda imediata do uso e gozo da área, rescindida, de pleno direito, a concessão.

Folha nº 6077
Processo 52167
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

NELSON LAZAR JUNIOR
Assessor - SG/MAI
OAB/SP N.º 112.356

Folha nº 6A do
 Processo 5216329
 Carlos Roberto Silva
 Reg. 11130

QUADRO 1
 CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO
 CONJUNTOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
 ANEXO À LEI n.º 8.205, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1975

ZONAS DE USO	FRENTE MINIMA	ÁREA MÍNIMA DO TERRENO	COEF. DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA		VAGAS DE ESTAC./P/ m² DE EDIFICAÇÃO	ÁREA ARBORIZADA MÍNIMA	RECUOS MÍNIMOS	
				ATÉ 3.º PAV	ACIMA 3.º PAV			FRENTE FUNDO	AMBAS LATERAIS
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Z2	30m	20.000 m²	2	20%	20%	1/35m²	35%	20m	20m
Z3	30m	10.000 m²	4	40%	20%	1/40m²	20%	10m	10m
Z4	30m	5.000 m²	4	60%	35%	1/45m²	15%	5m	5m
Z5	30m	2.500m²	4	70%	54%	1/50m²	10%	5m	3m

LEI N.º 8.206, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1975.

Confere nova redação ao artigo 4.º da Lei n.º 8.180, de 17 de dezembro de 1974.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de fevereiro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 4.º da Lei n.º 8180, de 17 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º — Para atender às despesas de que trata o item II do parágrafo único do artigo 1.º, fica o Prefeito autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, no exercício de 1975, um crédito adicional especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) a ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial de igual importância, da verba 28.17.03.08.033.8581.4311.1 do orçamento de 1975.”

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 20 de fevereiro de 1975, 422.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Miguel Colasuonno, — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho — O Secretário das Finanças, Vicente de Paula Oliveira — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 1975 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8.207, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1975.

Dispõe sobre autorização para mudança de denominação de logradouro público.

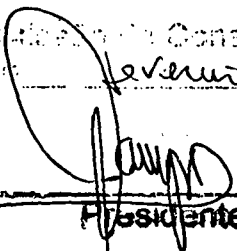
Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

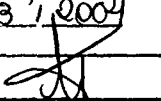
Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de fevereiro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

NELSON LAZARA JUNIOR
 Assessor SGM/ATL
 OAB/SP N.º 112.355

Redistribuído ao Nobre Vereador W. Milton
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de fevereiro de 04


Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nºs 68, 69, 70.
Em 03/03/2004
Ass: 

LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

Luzia A. Leite

RF 10.738

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PAZ

10/10/03

10/10/03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

10/10/03

10/10/03

10/10/03

10/10/03

10/10/03



Câmara Municipal de São Paulo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/03/04
página 624, coluna 03#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 70

do processo n.º 521 2003 03/03 / 20 04 (a)

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para publicação do parecer de fls.68/69, exarado na Reunião Conjunta das Comissões em 02 de março do corrente.

03/03/2004

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>03/03/04</u>
<u>14:50</u>

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21.
PUBLICAÇÃO. SP, 05/03/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação indicados sob
nº 71
Em 20/04/2004
Ass: _____

LUZIA A. LEITE

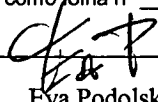
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 71

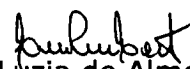
do processo n.º 521 2003 20/04/2004 (a)


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 405ª Sessão Extraordinária, realizada em 20 de abril do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

20/04/2004


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 22, 04, 04

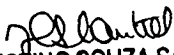
14:40


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

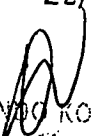
22/04/2004


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

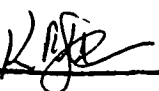
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

22/04/2004


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE um , juntado 5 folhas do
documento 5 e papel de informações
rubricado 5 sob folha 5 n.º 72 a 76
Em 21/05/04


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



23 - OF-SGP23
23- 1113/2004

Folha nº.....73.....do proc.
nº.....521.....de.....2003.....
.....14/2.....

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE SÁ
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE ABRIL DE 2004.

Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 521/03). (Ver. Ricardo Montoro - PSDB). Denomina Complexo Turístico Caio de Alcântara Machado o conjunto arquitetônico instalado no Parque Anhembi, localizado na Avenida Olavo Fontoura, 1209, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Complexo Turístico Caio de Alcântara Machado o conjunto arquitetônico instalado no Parque Anhembi, localizado na Avenida Olavo Fontoura, 1209. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu,


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

, Assistente Parlamentar, padrão "QPL-10"

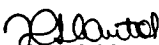
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,

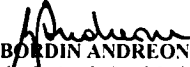

ZUZI PASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi.

São Paulo, 22 de abril de 2004. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,

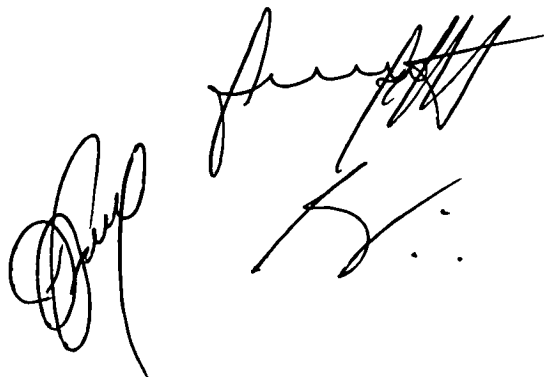

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/okm





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....74.....do proc.
nº.....521.....de.....2003.....
.....12.....

ANTHIA DE VILA NOVA DE
Assistente Parlamentar

LEI Nº DE DE DE 2004

Denomina Complexo Turístico Caio de Alcântara Machado o conjunto arquitetônico instalado no Parque Anhembi, localizado na Avenida Olavo Fontoura, 1209, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de abril de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Complexo Turístico Caio de Alcântara Machado o conjunto arquitetônico instalado no Parque Anhembi, localizado na Avenida Olavo Fontoura, 1209.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de abril de 2004.

O Presidente,

JCSS/okm



Folha nº	75	do proc.
nº	521	de 2003
Assistente Administrativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1113, de 23.04.2004, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 521/03, de autoria do Vereador Ricardo Montoro.

RECEBIDO
SGM/ATL

27/04/04

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.063.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

± 76 t

do processo n°

521

de 20

03 21.05.04

(a).....

[Handwritten signature]

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP.22 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

21/05/04

[Handwritten signature]
ZUZU ASSATO
Supervisor Subst. da SGP-23

S E G U E juntado 5 nesta data, documento 1 e papel para Informação, rubricado
sob folha nº de 77 à 82

Em 24.05.04

(a)
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 18 de maio de 2004

Folha nº 27 do proc.
nº 521 de 2003
Assistente Parlamentar

GABINETE DA PREFEITA

15 - DOCREC
15-0674/2004

Ofício A. J. L. nº 336/04
Ref.: Ofício SGP23 nº 1113/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 18.05.04
As 18:40 horas

Maria José
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
19 MAI 2004

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça

REJEITADO O VETO
24 MAI 2005
PRESIDENTE

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 20 de abril do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 521/03, de autoria do Vereador Ricardo Montoro, que denomina Complexo Turístico Caio de Alcântara Machado o conjunto arquitetônico instalado no Parque Anhembi, localizado na Avenida Olavo Fontoura, nº 1209.

Isto posto, e não desmerecendo os nobres propósitos que certamente nortearam o Parlamentar autor da propositura em questão, vejo-me compelida a vetar o texto aprovado, pelas razões a seguir aduzidas.

Primeiramente, não há como alijar o evidente vício de iniciativa que macula o texto trazido à sanção e que se configura pela insurgência a preceitos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, especificamente ao disposto em seus artigos 70, inciso XIV, e 80, inciso II.

De fato, na conformidade do que estabelece o primeiro dos dispositivos citados, compete ao Chefe do Executivo Municipal dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da Administração Municipal, a qual, por sua vez, e de acordo com o referido artigo 80, II, compreende – além da

administração direta – a administração indireta, integrada pelas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades dotadas de personalidade jurídica.

Ora, como a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo – detentora do Complexo Anhembi e de suas áreas – é uma entidade integrante da administração indireta do Município, conclui-se, à luz dos dispositivos legais trazidos à colação, que qualquer iniciativa que diga respeito à referida empresa é privativa do Poder Executivo Municipal.

Em assim sendo, o projeto aprovado por essa Egrégia Câmara, porque contaminado pelo mencionado vício de iniciativa, acabou por afrontar o conhecido princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e repetido no artigo 6º da própria Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, só por essa manifesta inconstitucionalidade, o texto vindo à sanção já não a comportaria. De toda forma, outros óbices de ordem legal se apresentam, forçando-me ao presente veto. Discorrerei sobre eles a seguir.

Para bem explicitar a questão, impende registrar, desde logo, que o atual “status” jurídico da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo é o de uma sociedade anônima de capital aberto, cuja acionista majoritária, detentora de 77,15% do capital votante, é a Prefeitura do Município de São Paulo. Nessa condição, a Anhembi desenvolve atividades tipicamente comerciais – de resto, como aquelas realizadas pela iniciativa privada em geral – auferindo renda e objetivando o lucro e a subsistência da empresa. Essas atividades, de cunho nitidamente econômico, podem ser assim resumidas: a cessão de áreas para eventos em geral, a produção de eventos de terceiros, atividades privadas relacionadas ao turismo, bem como a exploração de estacionamento, entre outras.

Todas essas atividades estão previstas no artigo 4º de seu Estatuto Social, sendo consideradas como objetos sociais da empresa, ou seja, as finalidades para as quais a Anhembi foi criada.

Enfim, voltada à exploração da atividade econômica, a Anhembi é mantida pela renda auferida na comercialização de suas atividades, não

sendo o seu orçamento fixado por lei, nem havendo nenhum tipo de subsídio na sua receita. Ou, por outras palavras: buscando o lucro e a sua própria subsistência, a Anhembi realiza suas atividades comerciais de forma concorrencial, isto é, competindo com várias outras empresas privadas do mesmo segmento, de forma tipicamente empresarial.

Em suma, e como decorrência lógica do exposto, tem-se que a empresa em pauta submete-se ao Direito Privado, bem como ao preceito constitucional da livre iniciativa. Nessa condição, pode-se afirmar que cabe exclusivamente aos seus administradores modificar a organização da sociedade, inclusive no tocante aos seus bens e respectivas denominações.

Efetivamente, se, de um lado, os bens das entidades paraestatais prestadoras de serviços públicos são bens públicos, eis que imprescindíveis à continuidade dos serviços, não podendo sofrer desvio da finalidade pública específica para a qual serão utilizados, o mesmo já não se pode dizer das entidades exploradoras de atividade econômica, como a Anhembi. A propósito, cite-se o Prof. Athos Gusmão Carneiro, mencionando decisão proferida pelo 1º TAC-SP, que assim tratou do tema:

“Ao ficar mencionado no parágrafo 1º do artigo 173 da Constituição Federal que a empresa pública e a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, certamente criou explicitamente uma espécie de desafetação do patrimônio público, para ser livremente manejado” (Sociedades de Economia Mista. Prestadoras de Serviços Públicos – Responsabilidade de seus bens. RT 749/142).

Nesse mesmo sentido posicionam-se, aliás, todos os doutrinadores que tratam do tema, dentre eles Hely Lopes Meirelles, Cretella Júnior e Celso Antônio Bandeira de Mello, este último citado por Sepúlveda Pertence, Ministro do Supremo Tribunal Federal:

“Tudo para concluir que são bens públicos de uso especial os bens das autarquias, das fundações públicas e os das entidades de direito privado prestadoras de serviços públicos, desde que afetados diretamente a essa finalidade. Só esses, contudo; diferentemente, os bens das empresas estatais não vinculados diretamente ao serviço público prestado – entre eles, suas rendas – são bens privados, sujeitos ao regime comum...” (STF, RE nº 220.906-9 DF, 10/12/1998).

Por fim, cabe expor o entendimento da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de São Paulo especificamente acerca dos bens imóveis da Anhembi, em parecer da Dra. Ilza Regina Defilippi Dias, emitido em 20 de agosto de 2002, resumindo a opinião doutrinária e jurisprudencial aplicável aos bens da empresa:

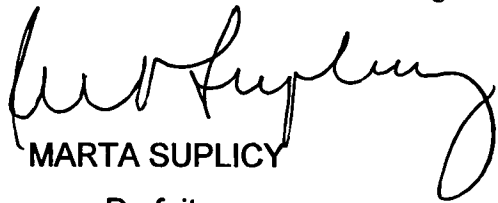
“Em suma, esclareceu-se que, tratando-se de área integrante do patrimônio da Anhembi, evidentemente o imóvel não se confunde com a área pública municipal, cabendo a sua gerência e administração a esta pessoa jurídica de direito privado. À municipalidade caberá somente o exercício do poder de polícia e zelar pelo correto uso da propriedade, de conformidade com as limitações administrativas impostas a todos os imóveis urbanos” (Ofício nº 0406/02 – SJ.G).

Concluindo, pode-se afirmar que, em sendo – como de fato o é – uma sociedade que exerce atividade econômica, a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A sujeita-se ao regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários – e isto por força de dispositivo constitucional já citado –, não podendo ser compelida pelo Poder Legislativo a alterar sua estrutura, finalidades, a própria denominação ou a de bens que a integrem.

Desse contexto colhe-se que cabe somente aos administradores – aí compreendidos os acionistas, dentre eles a Municipalidade de São Paulo – introduzir modificações nos itens antes relacionados.

Por tudo, como se vê, o veto é medida de rigor, pelo que ora o aponho à totalidade do texto aprovado, o que faço com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Restituindo, portanto, o assunto à reapreciação dessa Egrégia Câmara, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/lcgs
VT 521-03



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 82
do processo n.º 521 de 2004 24, 05, 04 (a)

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

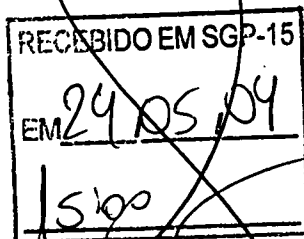
À SGP-15

Sr. Supervisor:

À Comissão de Constituição e Justiça
Para emissão de Parecer sobre o Veto Total aposto pelo Executivo
ao presente processo.

24/05/04

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

*À dout. Comissão de Constituição e Justiça
São Paulo, 24/05/04.*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/05/04 às 15h

11.12

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da
Em 26

Agosto

de Justiça

2004

Presidente

SEGUE , juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob o n.º 83 e 85
Em 22 / 11 / 04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº _____ / 2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº
0521/03

16 - PAR
16- 0957/2004

Trata-se de veto total aposto pela Exma. Sra. Prefeita ao Projeto de Lei nº 0521/03, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Montoro, que visa denominar "Complexo Turístico Caio de Alcântara Machado" o conjunto arquitetônico instalado no Parque Anhembi, localizado na Avenida Olavo Fontoura, 1209.

Aprovado em 2ª discussão e votação na 405ª Sessão Extraordinária, realizada em 20 de abril de 2004, foi o projeto encaminhado à sanção, recebendo veto integral por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Em suas razões de veto, argumenta inicialmente a Prefeita do Município que o projeto viola iniciativa privativa do Executivo de dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal indireta, nos termos do art. 37, § 2º, inc. IV, da LOM.

Alega ainda que a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A é uma sociedade anônima de capital aberto, cuja acionista majoritária é a Prefeitura do Município de São Paulo, criada para o exercício de atividades tipicamente comerciais. Dada esta condição, seus bens são privados e sujeitos exclusivamente ao tratamento e destinação indicada por seus administradores.

Entretanto, não assiste razão à Exma. Sra. Prefeita, como veremos.

De fato, com base nas informações enviadas pelos órgãos técnicos do Executivo, pode-se depreender que "(...) a área em foco teve seu domínio transferido à EMURB (...)", não integrando, portanto, o patrimônio da Prefeitura, mas sim da citada entidade de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista.

pvt0521-03

17 - RELCOM
17- 1418/2004



Câmara Municipal de São Paulo

Entretanto, a partir da vigência do novo Código Civil (12 de janeiro de 2003), o panorama jurídico referente à matéria alterou-se, de modo que, o tratamento dispensado ao assunto deve ser outro, a fim de harmonizar-se com as novas disposições legais.

Com efeito, dispõe o parágrafo único do art. 99 do Código Civil de 2002, que os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado, são **bens dominicais**, portanto, **bens públicos**, que integram o patrimônio das referidas entidades, sem se revestirem da característica de inalienabilidade, inerente apenas àqueles que se qualificam como de uso comum do povo ou de uso especial. Neste sentido, estabelece o referido preceptivo legal que:

"Art. 99. (...)

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado."

A expressão "*pessoas jurídicas a que se tenha dado estrutura de direito privado*" refere-se às entidades constituídas como empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas. Neste sentido a doutrina afirma que "*o disposto no parágrafo único, ausente no Código anterior, diz que são dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas como empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas*".¹

Pouco importa, portanto, que a sociedade de economia mista seja exploradora de atividade econômica ou entidade prestadora de serviço público, seus bens são públicos, e em regra, qualificam-se como dominicais, ou seja, fazem parte do patrimônio disponível da Administração, e portanto, sujeitam-se ao mesmo tratamento dispensado aos bens das entidades privadas.

¹ Juarez de Oliveira, Antônio Cláudio da Costa Machado, Zacarias Barreto: Código Civil de 2002, Comparado e Anotado; Ed. Juarez de Oliveira, 2002, p. 39.



Câmara Municipal de São Paulo

Por outro lado, na hipótese das sociedades de economia mista serem prestadoras de serviço público, surge a exceção a tal regra geral, tendo em conta que os bens pertencentes às referidas entidades, quando afetados diretamente à execução dos serviços que lhes incumbe, podem se qualificar como bens públicos de uso especial, que fazem parte do patrimônio inalienável da Administração.

Por conseguinte, tendo em consideração que o bem que se pretende denominar constitui bem público municipal de natureza dominical, nada obsta que seja denominado nos termos do art. 13, XVII, da Lei Orgânica do Município, que atribui a este Legislativo a prerrogativa de alterar a denominação de bens públicos.

Como a alteração de denominação se constitui em uma prerrogativa que, pode ser considerada mais abrangente do que a simples denominação inicial, o estabelecimento da competência segue o princípio de que quem pode o mais, pode o menos, entendimento este que afasta o alegado vício de iniciativa.

Assim, face as considerações acima externadas, somos pela **REJEIÇÃO DO VETO**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/04

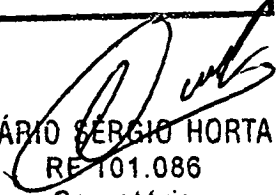
The block contains several handwritten signatures and initials. At the top right, there are the initials 'L' and 'L'. Below them, there is a large, stylized signature that appears to be 'Laurindo'. To the left of this signature is a circular stamp with a diagonal line through it. Below the 'Laurindo' signature is another signature that appears to be 'Belli'. There is also a large, stylized signature to the left of the 'Laurindo' signature.

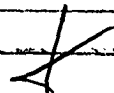
pvt0521-03

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 11 / 04
página 38 coluna 3 e 4
conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A SGP-21,
São Paulo, 26/10/2004


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação subscritos sob
nº 86
Em 31/05/05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 86 ✓
do processo n.º 01-521/03 31 / 05 / 20 05 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O veto total, aposto pelo Executivo ao presente Projeto de Lei, foi rejeitado na 42ª Sessão Ordinária, de 24 de maio do corrente, estando em condições de ser promulgado.

31/05/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

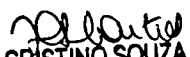
EM 01/06/05


ÀS 18:45 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando rejeição do veto total aposto ao presente.

Em, 25.05.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

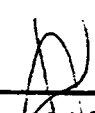
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.05.2005.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 87105 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 87105
Em 27/06/05


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 87	do proc.
nº 01-521	de 03

ORLANDO ROSENBERG
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 1º de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2041/2005

Senhor Prefeito,

Comunico que, tendo sido rejeitado em sessão de 24 de maio do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 521/2003, de autoria do Vereador Ricardo Montoro - que denomina Complexo Turístico Caio de Alcântara Machado o conjunto arquitetônico instalado no Parque Anhembi, localizado na Avenida Olavo Fontoura, 1209, e dá outras providências - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Folha nº 88	do proc.
nº 11-521	de 03
.....	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 1º de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2041, de 1º.06.2005, comunicando ao Senhor Prefeito a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 521/03, de autoria do Vereador Ricardo Montoro.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

Elisene Carvalho Pinheiro 6/05
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 19 do proc.
nº 01-511 de 03

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 10 de junho de 2005

GABINETE DO PREFEITO

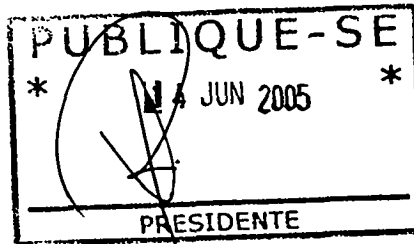
Ofício A. J. L. nº 079/05

Ref.: Ofício SGP23 nº 2041/2005

15 - DOCREC
15- 0731/2005

RECEBIDO - SGP-22
13 JUN 2005
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente



Em atenção ao ofício referenciado, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto total aposto ao Projeto de Lei nº 521/03, que denomina Complexo Turístico Caio de Alcântara Machado o conjunto arquitetônico instalado no Parque Anhembi, localizado na Avenida Olavo Fontoura, 1209, cumpre-me informar que, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a Vossa Excelência a promulgação do texto aprovado por essa Egrégia Câmara, tendo sido reservado para o referido diploma o número 13.977.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

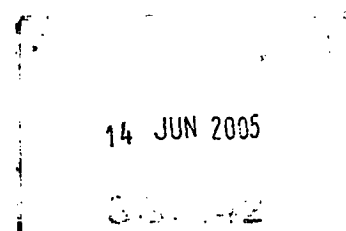
JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

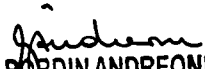
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



GGS/M/MLB/mla
Pront. Egr. Veto Total PL- 521-03 - Res-13 977

A SGP-23

Em 14/06/05


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 15/06/05

AS 15:10 h.

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Of. ATL 079/05 (Docrec 15-731/05).
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

15/06/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

15/06/05


ZUZU ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE  , juntado  nesta data
documento  e papel de informação
rubricado  sob folha nº 90194
Em 27/06/05


ORLANDO KOGI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 46	do proc.
nº 11-551	de 03

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2422/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.977, de 10 de junho de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que denomina Complexo Turístico Caio de Alcântara Machado o conjunto arquitetônico instalado no Parque Anhembi, localizado na Avenida Olavo Fontoura, 1209, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 521/03, de autoria do Vereador Ricardo Montoro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

α
JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

Polha nº 91 do proc.
nº 11-524 de 13
ORLANDO KCCLEVENDE
Agente de Apoio Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.977 DE 10 DE JUNHO DE 2005. (PROJETO DE LEI Nº 521/03). (Ver. Ricardo Montoro). Denomina Complexo Turístico Caio de Alcântara Machado o conjunto arquitetônico instalado no Parque Anhembi, localizado na Avenida Olavo Fontoura, 1209, e dá outras providências. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica denominado Complexo Turístico Caio de Alcântara Machado o conjunto arquitetônico instalado no Parque Anhembi, localizado na Avenida Olavo Fontoura, 1209. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2005. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de junho de 2005. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, ^{ZUZASSATO} Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ^{CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES} Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 15 de junho de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI} Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/za



Folha nº	92	do proc.
nº	1-521	de 03

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.977 DE 10 DE JUNHO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 521/03)
(VEREADOR RICARDO MONTORO)

Denomina Complexo Turístico Caio de Alcântara Machado o conjunto arquitetônico instalado no Parque Anhembi, localizado na Avenida Olavo Fontoura, 1209, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Complexo Turístico Caio de Alcântara Machado o conjunto arquitetônico instalado no Parque Anhembi, localizado na Avenida Olavo Fontoura, 1209.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

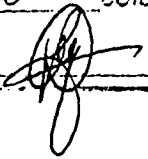
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2005.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de junho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 06 / 2005
página 78 coluna 1ª
Conferido: 



Câmara Municipal de São Paulo

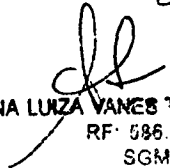
Folha nº 93	do proc.
nº 11-521	de 63

São Paulo, 21 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2422, de 21/06/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.977, de 10 de junho de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 521/03, de autoria do Vereador Ricardo Montoro.

RECEBIDO
SGM/ATL

23.06.05


ANA LUIZA VANES TORRES PERREIRA
RF: 586.063.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

de 20

(a)

À

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SGP. 33

Senhora Supervisora,

Para arquivar.

Em, 27/06/2005

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 94# fls.

Arquivado em 04.07.05

O Func.º LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

SGP-33

10

Em/.....

(a)